



RELATÓRIO ANUAL DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL 2021

RIO GRANDE DO SUL • 13ª EDIÇÃO • 2022



Secretário da Fazenda

Marco Aurelio Santos Cardoso

Secretário da Fazenda Adjunto

Jorge Luis Tonetto

Subsecretário do Tesouro do Estado

Eduardo Rosemberg Lacher

Subsecretários Adjuntos do Tesouro do Estado

Elói Astir Stertz

Guilherme Correa Petry

Juliana Debaquer

Chefe da Divisão da Dívida Pública

Felipe Rodrigues da Silva

Chefe da Seção de Planejamento da Dívida e Negociação com Mercado

Luciano Lauri Flores (Coordenador Técnico)

Chefe da Seção de Registro e Controle da Dívida

David Rizzardo Milani

Chefe da Seção de Pretatórios e RPVs

Humberto Carlos Lastorina

Equipe Técnica e Administrativa

Estevan Moura Parode

Fabiano Vendruscolo Schmaltz

Luciana Mattedi e Silva

Márcio de Melo Faria Pereira

Tanea Regina Abreu da Fonseca

Nikolas Lippmann Pareschi

Assessoria de Comunicação do Tesouro

Sandra Bitencourt

Diagramação e Design

Feeling Propaganda

Informações

Tesouro do Estado

Divisão da Dívida Pública – DDIP

Tel/Fax: (51) 3214-5330

Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul

Av. Mauá, 1155 – 3º andar, CEP 90030-080

Porto Alegre – RS

<http://www.fazenda.rs.gov.br>

Este Relatório está disponível em

<https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/conteudo/15572/relatorio-anual-da-divida-publica-do-rs>



MENSAGEM DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Na tradicional série de publicações anuais do Relatório da Dívida do Estado, que se consolida em treze edições robustas, certamente nenhuma indica tanto sobre mudanças de perspectivas para o futuro do que essa ora apresentada. A atual gestão estadual e, assim como já ocorria na administração anterior, vem reiterando a relevância do Regime de Recuperação Fiscal como fator fundamental no conjunto de esforços para a recuperação das finanças gaúchas.

As reformas estruturantes na previdência, carreiras e na tributação, as medidas de gestão de fluxo de caixa, as privatizações e concessões são ações que começaram a pavimentar o caminho para um resultado orçamentário hoje equilibrado, mas que só será sustentado se viabilizada a alternativa para que o Estado supere a situação precária que mantinha em relação à sua dívida pública.

Com a celebração de novos contratos de refinanciamento com a União em 2022, o Estado avança no processo de regularização de pendências judiciais e na

viabilização da retomada gradual do pagamento de dívidas, refinanciando um saldo superior a R\$ 16 bilhões em prestações não pagas desde julho de 2017. Essa situação poderia ser considerada a mais grave do Brasil porque, além de não pagar as suas parcelas da dívida com a União, no Rio Grande do Sul inexistia fôlego financeiro sequer para pagar obrigações como a folha dos servidores, atrasada havia cinco anos, além de haver acúmulo de outros grandes passivos. Assim, considerando que o Estado vem comprovadamente tomando diversas medidas necessárias para o ajuste das contas, é possível afirmar que já ingressamos em um novo cenário no que diz respeito aos esforços para o RRF.

Nesse momento surge, também, uma nova alternativa para os precatórios, a partir de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento,

para viabilizar o cumprimento da obrigação constitucional de quitação do estoque de precatórios até 2029, mediante deságio, utilizando recursos captados por operação de crédito. Essa alternativa, uma vez viabilizada, também será mais um importante avanço no processo da gestão fiscal do Estado.

Com todas essas mudanças em curso, este relatório elaborado pelo Tesouro do Estado mais uma vez presta sua contribuição na memória de todas as etapas relativas à gestão da dívida pública do Estado, seja em relação aos anos anteriores, ou no registro das ações em curso, de forma objetiva e transparente. A referência a todos os marcos legais relacionados ao tema permite também ampla pesquisa ao cidadão que desejar aprofundar-se nesse assunto muito técnico, mas de interesse geral à cidadania gaúcha e que naturalmente suscita dúvidas e questionamentos que devem ser constantemente elucidados.

MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO

Economista, Secretário da Fazenda





MENSAGEM DO SUBSECRETÁRIO DO TESOURO DO ESTADO

Após um ano de 2020 totalmente atípico e sobremaneira triste, pelas perdas de vidas decorrentes da pandemia de COVID-19, em 2021 fomos aos poucos retomando o caminho da normalidade que, esperamos, seja plenamente atingida em 2022.

Em que pesem as limitações que ainda enfrentamos, o ano de 2021 foi de muitas entregas importantes e realizações para o Tesouro do Estado. A área da dívida pública, especificamente, foi marcada por modificações institucionais importantes, que vão proporcionar uma nova fase, inclusive em termos de sua gestão.

Já em janeiro de 2021, a edição da Lei Complementar Federal nº 178 trouxe alterações fundamentais, relativamente ao Regime de Recuperação Fiscal, a que o Estado busca aderir desde 2017, e também à regra do teto de gastos.

Em razão do não cumprimento do teto de gastos, o Estado seria penalizado com aumento no serviço da dívida com a União - de R\$ 285 milhões para cerca de R\$500 milhões mensais - além de ter de devolver em 12 meses cerca de R\$20 bilhões (valor do benefício recebido), o que praticamente inviabilizaria a manutenção da

prestação dos serviços públicos. Com as modificações trazidas pela LC 178, foi possível aditar o contrato da dívida com a União para trocar essa impraticável penalidade. Para tanto, era necessário que o aditivo contratual fosse assinado antes do final do ano, o que exigiu verdadeira maratona das equipes do Tesouro do Estado, da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Em 2021, obtivemos também importantes resultados em outros aspectos da dívida pública:

O passivo com a União, que corresponde a 86% do total devido pelo Estado, teve correção monetária negativa, o que representou, a este título, redução de R\$ 478 milhões no saldo. Por conta da ação judicial que possibilitou ao estado suspender o pagamento do serviço da mesma, deixaram de ser pagos, até o final de 2021, R\$14,5 bilhões, que foram fundamentais para possibilitar a manutenção das atividades

do Estado durante o período mais crítico da crise financeira. Porém, esta situação vinculava-se à medida judicial precária, o que veio a ser resolvido, em bases perenes, nos novos contratos assinados já no início de 2022.

Em 2021, pela primeira vez desde que a norma do Senado Federal de 2001 foi instituída, o Rio Grande do Sul ficou abaixo do limite de endividamento (relação Dívida Consolidada/Receita Corrente máxima igual a 2).

Relativamente aos passivos judiciais, também alcançamos relevantes resultados: o total depositado pelo Estado para o pagamento de precatórios pelo Poder Judiciário chegou a aproximadamente R\$ 700 milhões, o maior valor já disponibilizado. E quanto às RPVs (passivos judiciais de até 10 salários mínimos, que devem ser pagos em até 60 dias), os sequestros judiciais foram os menores desde o início da série, período em que este havia se tornado grave problema fiscal no Estado.

A qualidade e o comprometimento de nossas equipes foram fundamentais para que tais resultados pudessem ser atingidos. Os desafios para 2022, porém, são ainda maiores, levando em conta todo o processo que envolverá a execução do Plano de Recuperação Fiscal do Estado, dentro do qual se inclui a possibilidade de uma importante operação de crédito que se está gestionando junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, para o reforço da sustentabilidade fiscal e a redução de passivos.

Boa leitura a todos!

EDUARDO LACHER

Subsecretário do Tesouro do Estado





ÍNDICE

08 INTRODUÇÃO: O CONTEXTO ECONÔMICO E FISCAL

12 CAPÍTULO 1 - A SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2021

- 12 1.1 - O que é a dívida pública?
- 13 1.2 - A situação atual e os resultados alcançados em 2021
- 18 1.3 - Receitas de operações de crédito
- 19 1.4 - O serviço da dívida estadual
- 22 1.5 - A situação da dívida com o governo federal
- 26 1.6 - As dívidas externas e a transição da taxa Libor
- 27 1.7 - Dívida pública consolidada e SIAC
- 29 1.8 - Limites de endividamento e capacidade de pagamento
- 31 1.9 - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs)
- 34 1.10 - Carta-consulta para operação de crédito com o BID
- 35 1.11 - Indicadores comparativos dos Estados

39 CAPÍTULO 2 - AVANÇOS NA QUESTÃO DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL

- 39 2.1 - A Lei Complementar 178/2021
- 41 2.2 - O pedido de adesão ao RRF
- 41 2.3 - Os aditivos sétimo e oitavo ao contrato da dívida
- 42 2.4 - Os contratos de refinanciamento dos arts. 9º-A (da LC 159) e 23 (da LC 178)
- 43 2.5 - O programa de reestruturação e de ajuste fiscal (PAF)

44 CAPÍTULO 3 - PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL

- 44 3.1 - Projeções do cenário base
- 47 3.2 - Projeções do cenário com regime de recuperação fiscal

50 ANEXO - A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA DE 1998 E SÉRIES HISTÓRICAS

- 50 A.1 - A renegociação da dívida estadual sob o amparo da Lei 9.496/97
- 54 A.2 - O programa de reestruturação e de ajuste fiscal
- 56 A.3 - Séries históricas da dívida pública do Estado

59 GLOSSÁRIO



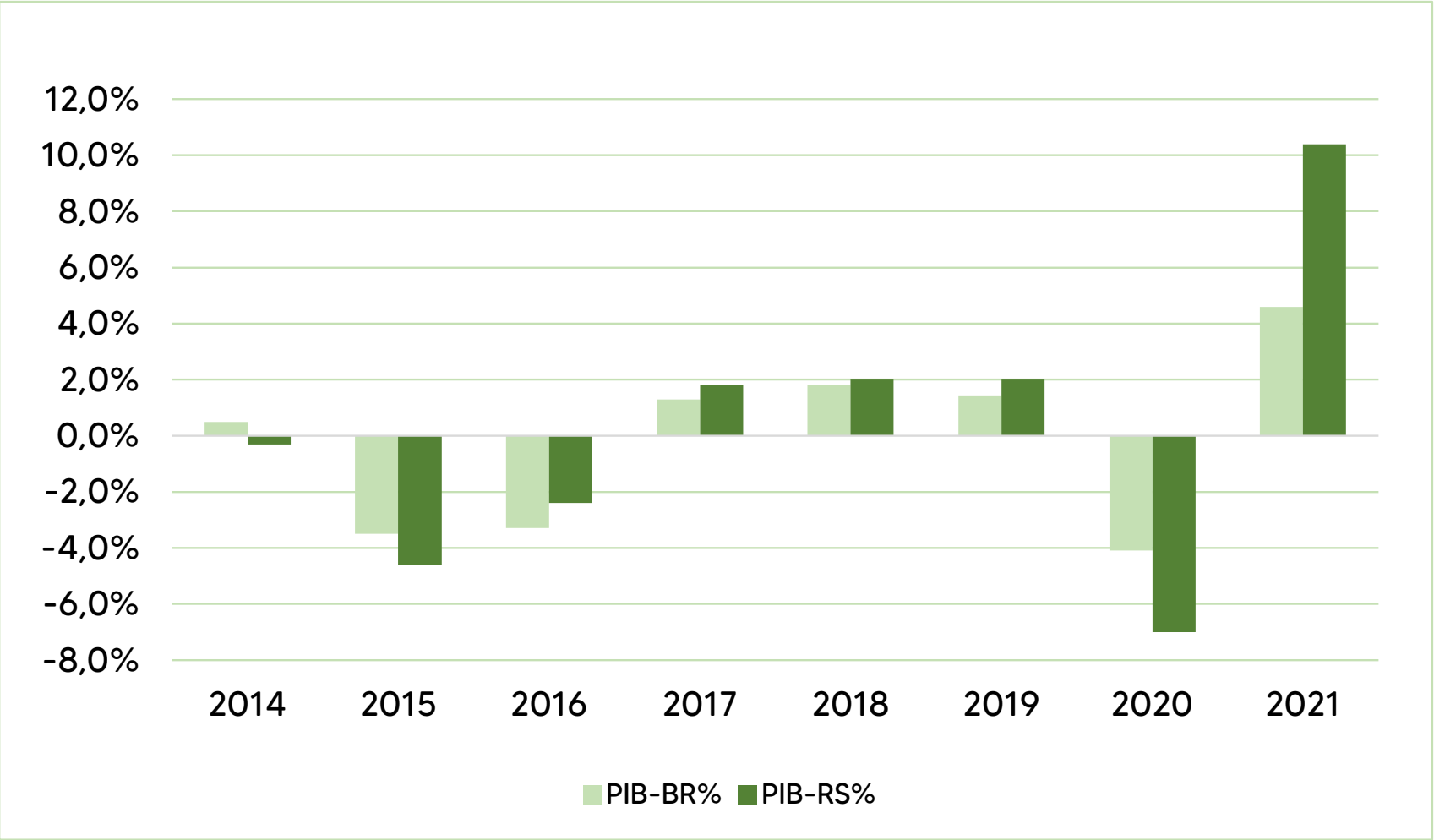
INTRODUÇÃO: O CONTEXTO ECONÔMICO E FISCAL

I - RESULTADOS DA ECONOMIA BRASILEIRA E GAÚCHA

Em 2021 houve uma forte recuperação da economia brasileira em relação ao ano anterior, que fora marcado pelo início da pandemia do novo coronavírus. Diversos setores econômicos voltaram aos níveis de atividade anteriores, tendo alguns, como os de serviços, transporte e construção, a patamares superiores. O PIB brasileiro medido pelo IBGE apresentou no ano crescimento de **4,6%**, estabelecendo uma recuperação em “V”. No entanto, a persistente elevação da inflação ao consumidor (o IPCA alcançou 10,06% no ano, bastante acima da meta de 3,75%) obrigou o Banco Central a iniciar forte rodada de elevações na taxa Selic, o que deverá comprometer o crescimento econômico para 2022. As contas do setor público brasileiro se destacaram ao apresentar notável melhora, principalmente pelo incremento da arrecadação. De um *déficit* primário de R\$703 bilhões em 2020, o Banco Central contabilizou um superávit primário consolidado de **R\$65 bilhões** em 2021, equivalente a **0,75% do PIB**, sendo o primeiro *superávit* observado desde 2013.

Com respeito ao desempenho da economia gaúcha, o Departamento de Economia e Estatística do Estado anunciou avanço do PIB de **10,4%** em 2021, portanto superior ao nacional. A recuperação da estiagem que afetou a produção do campo em 2020, juntamente com a melhora da produção industrial, puxaram o resultado da economia em 2021. Houve avanços significativos na Agropecuária (67,5%), na Indústria (9,7%) e nos Serviços (4,1%). Na Indústria, cabe destaque para os avanços na Construção (7,4%) e na Indústria de Transformação (11,8%), e dentro dessa o setor de Máquinas e Equipamentos (35,5%) e Produtos de Metal (19%). O gráfico seguinte mostra a variação anual do PIB do Brasil e Rio Grande do Sul, no período 2014-2021

TAXA DE VARIAÇÃO DO PIB - BRASIL E RIO GRANDE DO SUL - 2014-2021



Fonte: IBGE e DEE-SEPLAG/RS

II - RESULTADOS FISCAIS DO ESTADO

A receita total efetiva do Estado, segundo o Relatório de Transparência Fiscal¹, totalizou **R\$ 56,9 bilhões** em 2021, apresentando um crescimento nominal de 20,8% em relação a 2020, e superando o IPCA acumulado de 10,06%. A despesa total efetiva, que inclui as parcelas da dívida com a União com pagamentos suspensos (R\$ 3,42 bilhões em 2021), passou para **R\$ 54,6 bilhões**, correspondendo a uma elevação de 14,2% em relação a 2020. O resultado orçamentário efetivo de 2021 foi um *superávit* de **R\$ 2,24 bilhões**, revertendo o *déficit* de R\$ 771 milhões registrado em 2020.

O *superávit* orçamentário alcançado é um resultado histórico, pois é o maior já registrado desde o Plano Real (1994), e porque nos últimos cinquenta anos o Estado somente registrou *superávit* em sete exercícios, sendo o último em 2009.

O resultado primário, que reflete a diferença entre receitas e despesas de naturezas fiscais, que não consideram as operações de natureza financeira, como o pagamento da dívida pública, foi positivo em **R\$ 4,66 bilhões** em 2021, significativamente superior aos R\$ 2,87 bilhões registrados em 2020.

¹ No Relatório de Transparência Fiscal da Secretaria da Fazenda, receita e despesa total efetiva referem-se à receita e a despesa total deduzidas das transferências constitucionais para os municípios e das transferências intraorçamentárias.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS FISCAIS - RIO GRANDE DO SUL - 2020-2021

R\$ milhões

	2020	2021	Variação
Receita Total Efetiva	47.076	56.873	20,8%
Despesa Total Efetiva	47.846	54.639	14,2%
Resultado Orçamentário Efetivo	-771	2.235	3.006
Resultado Primário	2.865	4.658	1.793
Receita Tributária	45.452	57.919	27,4%
Receita Corrente Líquida	42.074	53.878	28,1%
Despesa de Pessoal e Encargos	30.487	31.125	2,1%

Fonte: Relatório de Transparência Fiscal RS.

A Receita Tributária, que inclui o imposto sobre circulação de mercadorias - ICMS, principal componente da receita estadual, apresentou variação de 27,4% em relação ao ano anterior. Essa boa arrecadação repercute a retomada das atividades econômicas, fortemente afetadas em 2020, a alta da inflação em 2021, bem como os efeitos da desestatização da CEEE-D (+R\$ 2,5 bilhões).

A Receita Corrente Líquida (RCL) - receita corrente total deduzida das transferências constitucionais e legais - totalizou **R\$53,9 bilhões** em 2021. Isso representa um crescimento de 28,1% em relação a 2020. O aumento reflete a recuperação da receita de impostos, os efeitos da privatização da CEEE-D (+R\$ 2,5 bilhões ao cálculo) e a alterações na metodologia de apuração a partir de janeiro de 2021 (+R\$ 3,1 bilhões ao cálculo).

Com relação às despesas, o principal item segue sendo despesas com pessoal, que constituíram R\$31,1 bilhões em 2021, apresentando aumento nominal de apenas 2,1% em relação a 2020. Esse resultado reverte a trajetória de crescimento real observada há vários anos e pode ser atribuído à vedação de aumentos salariais, bem como aos efeitos das reformas administrativas e previdenciárias.

As operações de privatização das empresas CEEE-D e CEEE-T tiveram impacto nos resultados em geral, tanto no lado da receita quanto no da despesa. A venda da CEEE-T rendeu o acréscimo de R\$2,67 bilhões na receita de capital. A desestatização da CEEE-D exigiu o equacionamento de passivos da companhia, gerando um impacto de R\$ 2,58 bilhões na receita tributária (ICMS), e um impacto de mesmo valor nas despesas de capital – inversões financeiras pelo evento da integralização de ações da CEEE-PAR. Caso não considerados os lançamentos que integraram essas operações, o exercício apresentaria receita corrente líquida de R\$51,3 bilhões e resultado orçamentário efetivo positivo, embora menor, de R\$284 milhões.

O *superávit* orçamentário alcançado é um resultado histórico, pois é o maior já registrado desde o Plano Real (1994)

CAPÍTULO 1

A SITUAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2021

1.1 O QUE É A DÍVIDA PÚBLICA?

A dívida pública é constituída por obrigações financeiras assumidas pelo ente público governamental por intermédio de empréstimos, contratos, títulos de crédito e outros instrumentos. Tais obrigações têm como propósito, via de regra, o financiamento governamental, para os mais diferentes fins.

A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses. Compreende também os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos, bem como a dívida mobiliária, que é a dívida pública representada por títulos emitidos pelo ente governamental.

A dívida pública é, juntamente com os impostos e demais receitas públicas, um instrumento de financiamento das atividades e dos investimentos governamentais. A capacidade de um ente governamental de contrair novas dívidas é também um indicador de seu potencial de financiamento. Por outro lado, a dívida implica obrigações que exigem capacidade financeira do ente, no tempo certo, para o seu devido cumprimento.

A dívida pública é sustentável se as suas obrigações ao longo do tempo tiverem cobertura de resultados fiscais positivos e capacidade de pagamento projetada do ente público, ou ainda se puder ser refinanciada nos seus vencimentos.

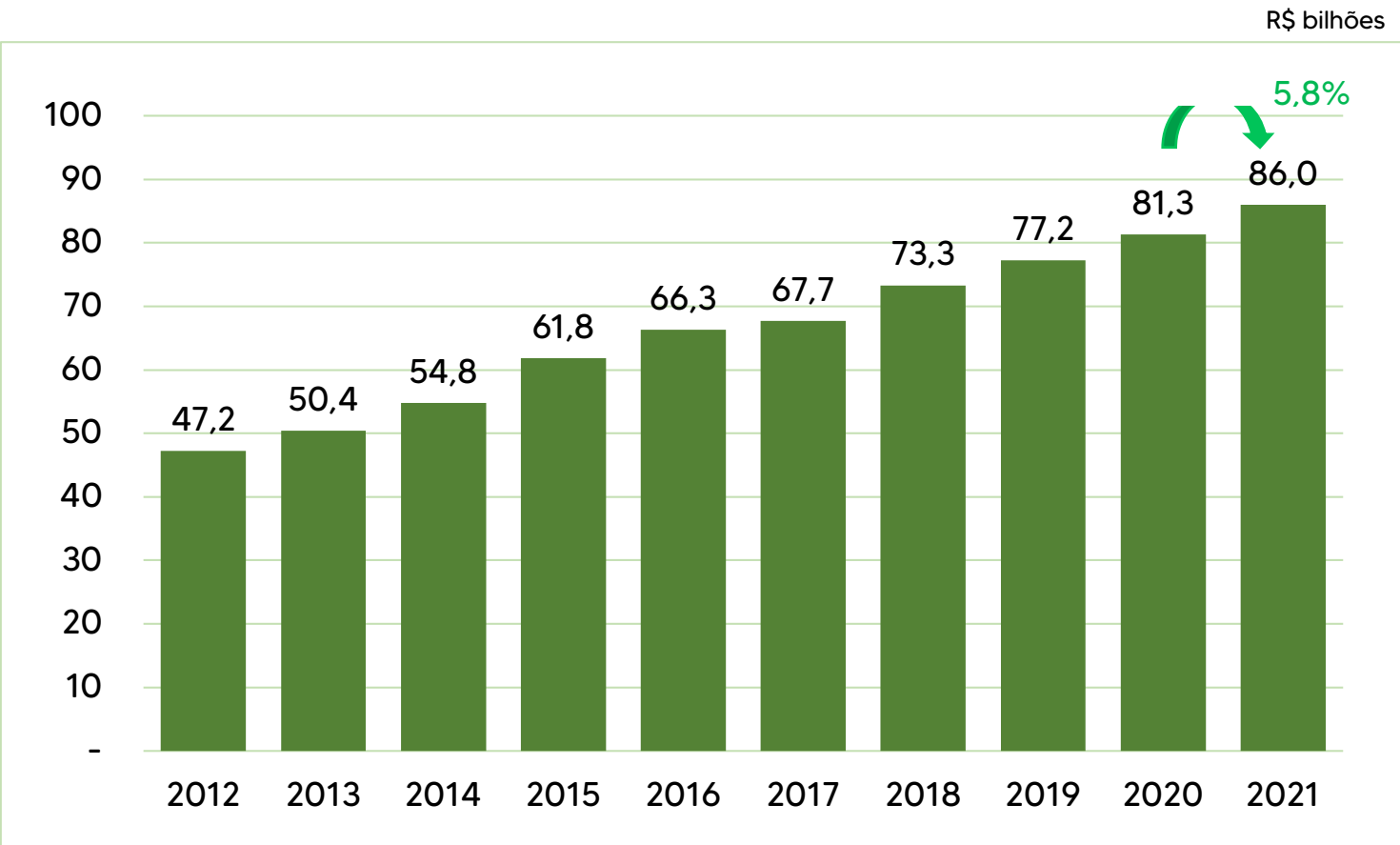
1.2 - A SITUAÇÃO ATUAL DA DÍVIDA PÚBLICA E OS RESULTADO EM 2021

A dívida pública fundada do Estado do Rio Grande do Sul é constituída atualmente por vinte e três contratos de empréstimos, por parcelamentos de débitos previdenciários e de outras contribuições sociais, além dos precatórios judiciais. A dívida em contratos é composta por quinze empréstimos nacionais - dívida interna - e por oito empréstimos internacionais - dívida externa. O Estado não possui, atualmente, dívida constituída pela emissão de títulos públicos - dívida mobiliária, pois o arcabouço legal nacional não permite a emissão dos mesmos pelos entes subnacionais.

Pouco mais de 85% da dívida estadual, exceto Precatórios, tem origem em apenas dois contratos celebrados com o **governo federal** no ano de 1998: o **contrato de refinanciamento da dívida estadual sob o amparo da Lei 9.496/97**, a qual estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento pela União da dívida pública mobiliária dos Estados, e o contrato do **Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária - PROES**, no âmbito da Medida Provisória nº 2.192-70, que estabeleceu mecanismos para a promoção do saneamento dos sistemas financeiros estaduais. Com a implementação da Lei Complementar nº 156/16, essas duas dívidas com o governo federal tiveram seus saldos devedores consolidados.

No Gráfico 1.1, está ilustrada a evolução do valor nominal da dívida fundada do Estado, exceto Precatórios, nos últimos 10 anos.

GRÁFICO 1.1 - EVOLUÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA FUNDADA DO RS - 2012-2021



Obs: não inclui a dívida de precatórios judiciais e de parcelamentos de autarquias e fundações.

A Tabela 1.1 apresenta a relação das principais dívidas do Estado, os saldos devedores e a participação no total, na posição final dos últimos três exercícios financeiros. Em 2021, a dívida fundada da administração direta do Estado, exceto precatórios judiciais, apresentou valor total de **R\$86 bilhões**, o que representou um acréscimo nominal de R\$ 4,7 bilhões, e percentual de 5,8%, em relação ao ano anterior. Desse total, R\$ 75,2 bilhões referem-se à dívida interna e R\$ 10,9 bilhões à dívida externa.

A dívida com o governo federal, na figura da União ou de suas agências, constitui a maior parte do endividamento público do Estado, tendo uma participação de 87,4% no total. Além das dívidas referentes ao refinanciamento sob a **Lei 9.496/97** e ao **PROES**, outras dívidas internas importantes são os empréstimos junto ao **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**, ao **Banco do Brasil** e à **Caixa Econômica Federal**, além dos parcelamentos de dívidas previdenciárias com o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS** e da contribuição social ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - **PASEP**, bem como os refinanciamentos realizados ao amparo da **Lei 8.727/93**.

TABELA 1.1- DÍVIDA FUNDADA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO - 2019-2021

R\$ mil						
Discriminação	2019	%	2020	%	2021	%
Lei 9.496/97 e PROES - LC 156	66.914.864	86,6	69.063.610	84,9	73.723.295	85,7
Lei 8.727/93	52.277	0,1	28.598	0,0	5.973	0,0
BNDES	735.867	1,0	723.045	0,9	621.105	0,7
Banco do Brasil e CEF	685.120	0,9	684.663	0,8	683.991	0,8
Parcelamentos INSS e PASEP	214.140	0,3	171.586	0,2	131.239	0,2
TOTAL DÍVIDA INTERNA	68.602.268	88,8	70.671.503	86,9	75.165.603	87,4
Banco Mundial-BIRD	6.702.158	8,7	8.351.149	10,3	8.561.070	10,0
Reestruturação Dívida	3.661.696	4,7	4.439.941	5,5	4.410.211	5,1
PROREDES	1.914.123	2,5	2.461.952	3,0	2.630.508	3,1
PROCONFIS II	1.126.339	1,5	1.449.256	1,8	1.520.351	1,8
Banco Interamericano-BID	1.922.358	2,5	2.308.286	2,8	2.308.196	2,7
TOTAL DÍVIDA EXTERNA	8.624.516	11,2	10.659.435	13,1	10.869.266	12,6
TOTAL GERAL DA DÍVIDA	77.226.784	100,0	81.330.938	100,0	86.034.869	100,0

Fonte: Sistema da Dívida Pública (SDP).

Obs: Não inclui a dívida de precatórios judiciais e de parcelamentos de autarquias e fundações.

Os parcelamentos com o INSS e PASEP se embasam em diversos dispositivos legais, que permitiram o pagamento de dívidas reconhecidas em condições especiais e também o reparcèlement de débitos. Em 2021, houve o pagamento da última cota do parcelamento junto ao INSS realizado com base na Medida Provisória nº 2129-8, de 2001, com prazo de 240 meses e retenções diretas no Fundo de Participação dos Estados (FPE).

A dívida externa compõe-se de contratos de empréstimos com organismos internacionais multilaterais, destacando-se aqueles firmados com o **Banco Mundial - BIRD** - Empréstimo para Reestruturação da Dívida, PROREDES (Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social), PROCONFIS II (Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado) e aqueles firmados com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID** - PROFISCO (Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado), PROCONFIS, PROCONFIS II, Programa de Oportunidades e Direitos (POD) e PROFISCO II.

GRÁFICO 1.2 - DÍVIDA DO ESTADO DO RS - PRINCIPAIS CREDORES



Com a implantação dos efeitos da Lei Complementar nº 148/14, a dívida refinanciada com a União passou a ser corrigida, em substituição ao IGP-DI, pelo **CAM - coeficiente de atualização monetária**, calculado pelo cotejamento da variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e da variação mensal acumulada da taxa referencial de juros Selic, valendo a que for menor. Em virtude disso, a dívida estadual está fortemente vinculada à correção desse coeficiente. Em 2021, o CAM acumulado no ano alcançou o **valor negativo** de **-0,6995%**, e dessa forma a dívida refinanciada com a União teve, pelo efeito de **correção monetária negativa**, uma redução calculada em **R\$478 milhões**. No entanto, em razão da suspensão dos pagamentos, com embasamento em liminar do STF, e a acumulação de parcelas mensais a pagar, bem como dos efeitos das assinaturas dos **sétimo e oitavos aditivos** ocorridos em dezembro (ver detalhes no capítulo 2), houve aumento líquido no total dessa dívida ao final de 2021, em relação ao saldo em 2020, de **R\$4,660 bilhões**.

A participação da dívida estadual corrigida pelo CAM, conforme a Tabela 1.2, apresentou aumento de 0,8% em relação ao total, subindo de 84,9% em 2020, para 85,7% ao final de 2021. No que se refere à dívida indexada à variação cambial, que decorre dos contratos de financiamentos externos, esta encerrou o ano com um percentual de 12,6%, apresentando leve declínio em relação ao observado em 2020. Já as dívidas indexadas pela TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo - as quais são constituídas pelos empréstimos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Banco do Brasil, experimentaram pequena diminuição, para 1,5% do total.

TABELA 1.2 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO POR INDEXADOR - 2019-2021						R\$ mil
	2019	%	2020	%	2021	%
Coeficiente Atualização Monetária (CAM)	66.914.864	86,6	69.063.610	84,9	73.723.295	85,7
Variação Cambial	8.624.516	11,2	10.659.435	13,1	10.869.266	12,6
Taxa de Juros de Longo Prazo - URTJLP	1.420.970	1,8	1.400.277	1,7	1.295.987	1,5
Outros	266.434	0,3	207.615	0,3	146.321	0,2
TOTAL	77.226.784	100	81.330.938	100	86.034.869	100

Os prazos de vencimento das dívidas estaduais estão indicados na Tabela 1.3. O mais longo é da dívida refinanciada com a União (Lei 9.496/97 e Proes), com vencimento estendido pela Lei Complementar nº 156/16 até abril de 2048. As dívidas oriundas de refinanciamentos realizados ao amparo da Lei 8.727/93 se aproximam de sua quitação, pois grande parte delas já foram, ao longo dos últimos anos, repactuadas por mais 60 meses, conforme previsão em contrato, e os prazos finais se estendem até no máximo o ano de 2024, porém com maior concentração até 2022.

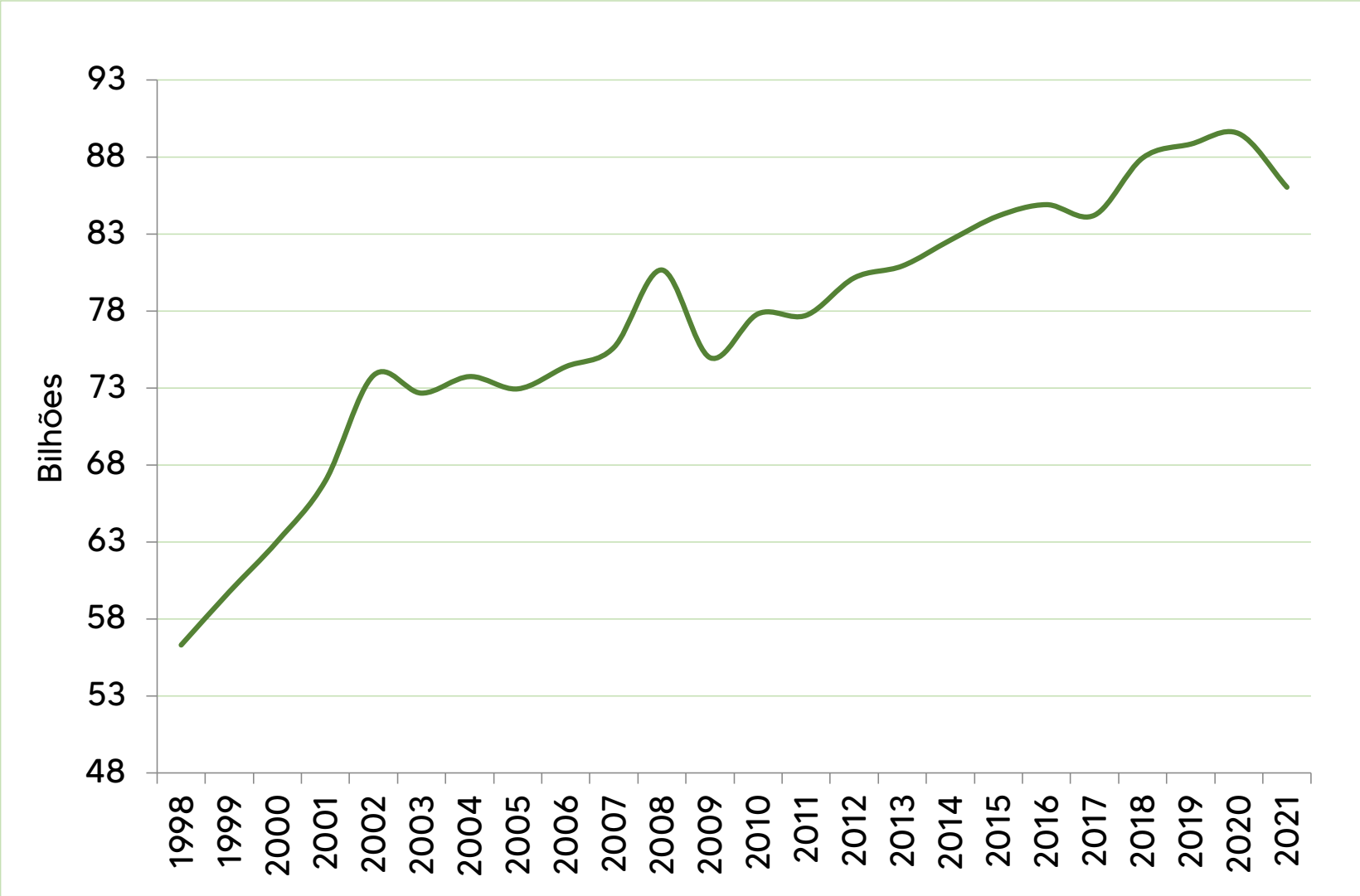
Em 2021, o CAM acumulado no ano alcançou o valor negativo de **-0,6995%**

TABELA 1.3 - VENCIMENTOS DAS DÍVIDA ESTADUAIS

Discriminação	Vencimento
Lei 9.496/97 e PROES - LC 156	Abr/2048
Lei 8.727/93	Nov/2025
BNDES	Jun/2032
Banco do Brasil e CEF	Jan/2043
Parcelamento INSS e PASEP	Fev/2034
Banco Mundial-BIRD	Set/2043
Banco Interamericano-BID	Ago/2045

Observando-se a evolução da dívida estadual desde a renegociação de 1998 com o governo federal, no âmbito da Lei 9.496/97, mediante o deflacionamento da série dos saldos devedores pelo IPCA-IBGE (Gráfico 1.2), é possível constatar que houve crescimento real ao longo do período, com algumas oscilações. Entre 1998 e 2002 verifica-se o período de maior crescimento real, que se explica principalmente pela indexação da dívida naquele período ao índice IGP-DI, e o descolamento observado para cima desse índice em relação aos demais índices inflacionários. Nesse período, houve um crescimento real da dívida a uma média de 7% ao ano. A partir de 2002, o crescimento anual da dívida baixou significativamente, sendo que de 2002 a 2020 o crescimento médio real (descontada a inflação) foi de 1,1% ao ano.

GRÁFICO 1.2 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO RS -1998-2021
(PREÇOS DEFLACIONADOS PELO IPCA-IBGE)



1.3 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As receitas de operações de crédito internas e externas em 2021 alcançaram o valor de **R\$41,848 milhões**. Essas receitas correspondem ao recebimento de parcelas dos empréstimos BID Profisco II e BNDES Proredes, que se encontram ainda em execução, conforme datas e valores da Tabela 1.4.

TABELA 1.4 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM 2021

R\$ mil		
DATA	EMPRÉSTIMOS	VALOR
14/mai	BID Profisco II	31.848
22/nov	BNDES Proredes	10.000
TOTAL		41.848

Fonte: Sistema SDP.

Na Tabela 1.5, são relacionadas as operações de crédito em execução, os valores contratados, as leis autorizativas, as datas de assinatura e os valores liberados em 2021. Também são destacados o saldo a liberar, a taxa de juros e o prazo final de amortização de cada operação. Dessas operações, resta um saldo a liberar de R\$3,59 milhões do BNDES Proredes e de US\$54 milhões do BID Profisco II.

TABELA 1.5 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM EXECUÇÃO

OPERAÇÃO	LEI ESTADUAL	DATA ASSINATURA	VALOR OPERAÇÃO	LIBERADO 2021	SALDO A LIBERAR	PRAZO EXECUÇÃO	TAXA DE JUROS	PRAZO AMORTIZAÇÃO
INTERNAS					R\$ mil			
BNDES Proredes	13.699/11	24/04/12	1.085.704	10.000	3.590	30/06/22	TJLP+1,1%	15/05/27
EXTERNAS					US\$ mil			
BID Profisco II	15.371/19	07/12/20	60.000	6.000	54.000	07/12/25	Libor 3M +spread	15/10/45

Fonte: Sistema SDP.

1.4 O SERVIÇO DA DÍVIDA ESTADUAL

Em 2021, o serviço efetivo da dívida estadual, compreendendo o pagamento de juros, amortizações e comissões sobre os empréstimos tomados junto a entes credores e agentes financeiros, atingiu o valor de **R\$926,1 milhões**. Em comparação ao ano anterior, o serviço da dívida efetivo apresentou um aumento da ordem de R\$103,6 milhões em termos nominais e 12,6% em termos percentuais.

O aumento decorre principalmente de dois fatores. Primeiro, a retomada do pagamento integral das dívidas contratadas junto ao BNDES, cujo serviço subiu de R\$ 122 milhões para R\$ 190 milhões, após o fim da vigência da suspensão prevista na Lei Complementar nº 173. Também pesou o aumento da cotação do dólar, que fez o serviço da dívida externa passar de R\$ 627 milhões para R\$ 667 milhões.

Já os pagamentos do serviço da dívida refinanciada junto à União continuaram suspensos no decorrer de 2021, em vista de permanecer sem intercorrências a liminar expedida em agosto de 2017 pelo Supremo Tribunal Federal, em resposta à Petição 7.173. Nessa liminar, o Ministro Marco Aurélio determinou à União abster-se de cobrar as prestações relativas ao contrato de refinanciamento da dívida do Estado, em atenção ao pedido formulado pelo ente, no qual alegou não haver condições de pagamento diante do agravamento da crise financeira.

Os pagamentos suspensos na competência de 2021, relativamente às parcelas mensais devidas de acordo com o contrato da dívida com a União, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 148/14 e nº 156/16, foram calculados em **R\$3,427 bilhões**. Em razão da natureza precária da liminar, esses valores foram empenhados, liquidados e registrados como pendentes de pagamento em restos a pagar processados. Se computados esses valores, o serviço da dívida total em 2021 alcançaria R\$4,353 bilhões.

A Tabela 1.6 apresenta o serviço discriminado da dívida estadual nos últimos 3 anos, os valores suspensos de pagamento à União com amparo na liminar do STF e o serviço total da dívida caso não ocorressem as suspensões.

TABELA 1.6 - SERVIÇO DISCRIMINADO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL
ADM. DIRETA - 2019-2021

	2019	% RCL	2020	% RCL	2021	% RCL
DÍVIDA INTERNA	286.587	0,7	195.225	0,5	259.021	0,5
Lei 8.727/93	28.363	0,1	24.186	0,1	22.847	0,0
BNDES	208.616	0,5	121.995	0,3	190.137	0,4
Outras	49.608	0,1	49.044	0,1	46.037	0,1
DÍVIDA EXTERNA	570.782	1,4	627.213	1,5	667.045	1,2
BIRD	384.855	1,0	404.600	1,0	442.685	0,8
BID	185.927	0,5	222.613	0,5	224.360	0,4
TOTAL	857.369	2,2	822.438	2,0	926.065	1,7
DÍVIDA UNIÃO SUSPENSA	3.450.023	8,7	3.469.701	8,2	3.427.347	6,4
TOTAL C/ VALORES SUSPENSOS	4.307.392	10,8	4.292.139	10,2	4.353.413	8,1

Em 2021, o serviço efetivo da dívida atingiu o percentual de 1,7% da Receita Corrente Líquida (RCL), apresentando redução em relação ao verificado em 2020, que foi de 2%. O serviço da dívida interna correspondeu a **R\$259 milhões**, equivalente a 0,5% da RCL, e o serviço da dívida externa correspondeu a **R\$667 milhões**, equivalente a 1,2% da RCL.

Na classificação econômica, R\$ 155 milhões corresponderam ao pagamento de juros e outros encargos e R\$ 771 milhões ao pagamento de amortizações.

A Tabela 1.7 apresenta o serviço anual com o pagamento da dívida pública no período de 2010 a 2021, em valores correntes e valores constantes, mostrando o comprometimento em relação à Receita Líquida Real (RLR) e à Receita Corrente Líquida (RCL). Nos últimos seis anos, o serviço total da dívida cai acentuadamente, o que é explicado pelas suspensões e carências, verificadas no período, dos pagamentos da dívida com a União. O Gráfico 1.3 ilustra os valores do serviço anual da dívida deflacionado no período 2010-2021.

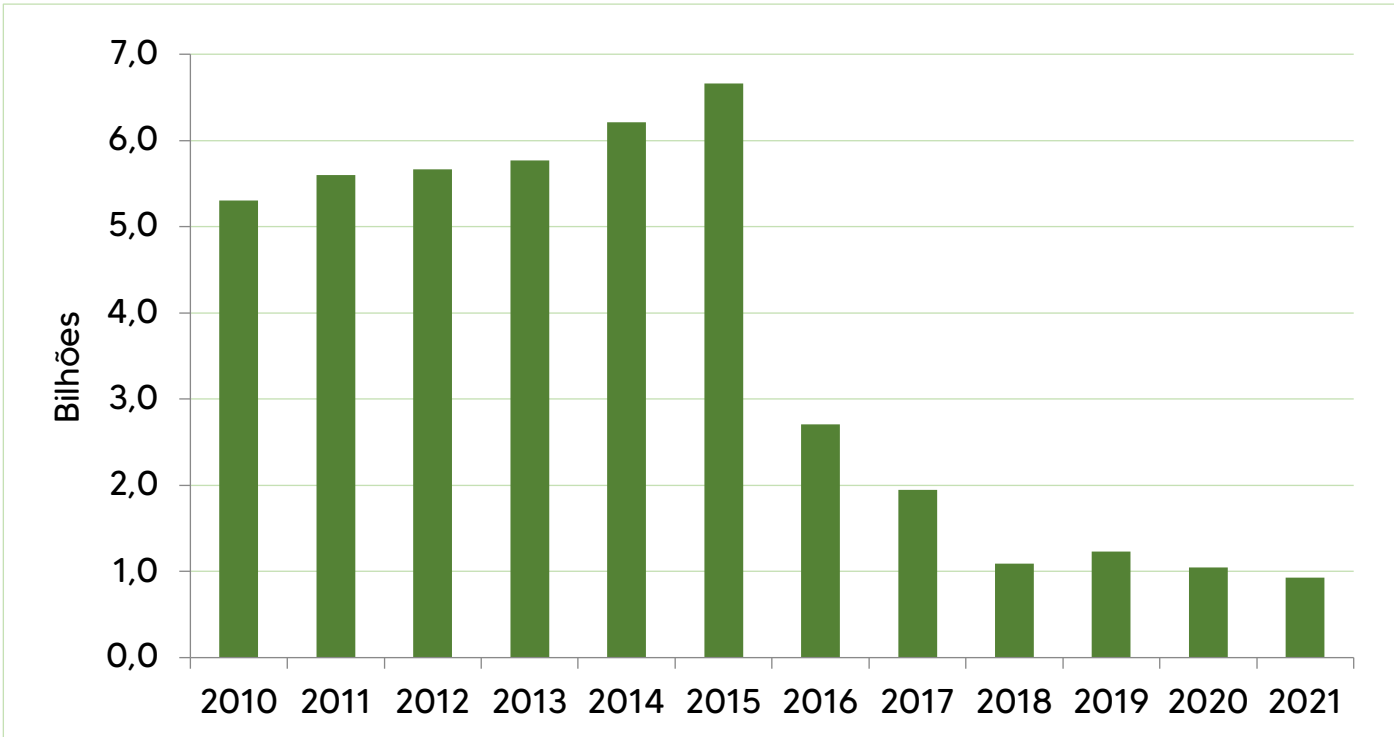
TABELA 1.7 - PAGAMENTOS DA DÍVIDA PÚBLICA EM VALORES CORRENTES E CONSTANTES, E POR COMPROMENTIMENTO DA RLR E DA RCL

R\$ mil

	VALORES CORRENTES	VALORES CONSTANTES*	% RLR	%RCL
2010	2.147.817	5.302.156	14,7	10,6
2011	2.461.829	5.600.103	14,2	11,2
2012	2.638.146	5.662.660	14,4	11,1
2013	2.851.760	5.770.225	14,4	10,8
2014	3.234.102	6.210.882	14,7	11,3
2015	3.706.238	6.658.108	15,5	12,3
2016	1.660.169	2.706.612	6,4	4,8
2017	1.206.938	1.948.931	4,2	3,4
2018	714.331	1.090.101	2,4	1,9
2019	857.369	1.233.780	2,7	2,2
2020	822.438	1.046.931	-	2,0
2021	926.065	926.065	-	1,7

* Valores deflacionados pelo IGP-DI a preços médios de 2021.

GRÁFICO 1.3 - SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA 2010-2021



Obs: valores deflacionados pelo IGP-DI a preços médios de 2021.

Nos últimos seis anos, o serviço total da dívida cai acentuadamente, o que é explicado pelas suspensões e carências, verificadas no período, dos pagamentos da dívida com a União

1.5 A SITUAÇÃO DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL

A dívida do Estado com o governo federal oriunda do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/97 e da Medida Provisória nº 2192-70/01 (Proes), com alterações promovidas pela LC 148/14 e LC 156/16, representa 85,7% do total da dívida estadual. As suas prestações são calculadas mensalmente com base na Tabela Price e o vencimento do contrato ocorrerá em abril de 2048.

A Lei Complementar nº 148/14 determinou a alteração dos encargos dessa dívida, aplicados a partir de janeiro de 2013. Esses encargos, que consistiam em juros de 6% ao ano e correção monetária pelo IGP-DI, passaram para juros de 4% ao ano e atualização monetária mensal com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-I-BGE), limitados à taxa referencial Selic. Além disso, a Lei determinou a aplicação de desconto do saldo devedor no valor da diferença entre o montante apurado em 1º de janeiro de 2013 e aquele que seria apurado utilizando a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos contratos (no caso do RS, em 1998). Ademais, determinou a aplicação dos efeitos financeiros dessas alterações ao saldo devedor, mediante aditamento contratual.

A Lei Complementar nº 156/16 (LC 156/16), que criou o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, autorizou medidas que foram pactuadas no acordo federativo de junho de 2016, pelos Governadores e o Ministério da Fazenda, entre as quais a ampliação do prazo em até 240 meses para o pagamento das dívidas refinanciadas, o afastamento do limite de comprometimento da Receita Líquida Real no pagamento das parcelas e a consolidação dos saldos das dívidas do refinanciamento da Lei 9.496/97 e da Medida Provisória nº 2.192-70/01 (Proes). Outrossim, a Lei autorizou um plano de carência a partir de julho de 2016, consistindo na redução extraordinária da prestação mensal por 24 meses, o alongamento de dívidas com o BNDES, o parcelamento em 24 meses de valores não pagos em razão de liminares concedidas em 2016 no âmbito das discussões quanto ao critério da capitalização da taxa Selic, o prazo adicional de 240 meses no pagamento de dívidas refinanciadas com base na Lei nº 8.727/93, além de promover alterações em regras do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Dentre as alterações dessas regras, encontram-se a estipulação, em caso de atraso nos pagamentos das obrigações mensais, de juros de mora de 1% ao mês sobre os valores em atraso e a imputação, por meta não cumprida, de amortização extraordinária de 0,20% de um doze avos da Receita Corrente Líquida.

A LC 156/16 autorizou a ampliação do prazo em 240 meses para o pagamento das dívidas refinanciadas, o afastamento do limite de comprometimento da RLR no pagamento das parcelas e a consolidação dos saldos das dívidas Lei 9.496/97 e do Proes

Em acréscimo, o artigo 4º da LC 156/16 estipulou que, para a celebração da extensão do prazo em até 240 meses das dívidas refinanciadas (de que trata o art. 1º da Lei) e do plano de carência de 24 meses a partir de julho de 2016 (de que trata o art. 3º da Lei), deve ficar estabelecida a limitação por parte dos Estados e DF, nos dois exercícios subsequentes à assinatura do aditivo contratual, do crescimento anual das despesas primárias correntes à variação do IPCA-IBGE (“teto de gastos”). A Lei prevê que o não cumprimento dessa medida implicará a revogação do prazo adicional e do plano de carência, e que caso revogado o prazo adicional, ficam afastados seus efeitos financeiros, devendo o ente restituir à União os valores diferidos por força do mesmo nas prestações subsequentes, à proporção de um doze avos por mês, aplicados os encargos contratuais de adimplência.

Em 27 de setembro de 2017, foram assinados os Termos de Convalidação de Valores, previstos no Decreto nº 8.616/15, que recalcularam e convalidaram os saldos da dívida do RS refinanciada com a União pela Lei 9.496/97 e dos empréstimos firmados ao amparo da Medida Provisória nº 2192-70/01 (PROES), para fins de atendimento das condições de adoção das medidas da Lei Complementar nº 148/14.

Em dezembro de 2017, foram celebrados dois aditivos contratuais. O primeiro para adesão do Estado às medidas estabelecidas na Lei Complementar nº 148/14, e o segundo para adesão às medidas estabelecidas na Lei Complementar nº 156/16. Com o primeiro aditivo, foram sancionados os valores da dívida declarados no Termo de Convalidação de Valores e dada efetividade legal à alteração dos encargos financeiros previstos na Lei. No segundo aditivo, foi dada efetividade legal à extensão do prazo de pagamento da dívida para até abril de 2048, à consolidação dos saldos da dívida refinanciada pela Lei 9.496/97 e do PROES, ao afastamento do limite de comprometimento da Receita

Líquida Real e ao recálculo das prestações mensais com base na Tabela Price. Também, neste segundo aditivo, foi pactuada limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes (“teto de gastos”) e as penalidades pelo descumprimento previstas na Lei.

Na Tabela 1.8, é mostrada a evolução do total da dívida oriunda da Lei 9.496/97 e do PROES, a evolução das participações intralimite e extralimite, além do montante do resíduo, no período 1998-2016. Considerando a ação de consolidação dos saldos, inclusive da conta resíduo, um único saldo devedor passa a ser apresentado a partir de 2017. Com o afastamento do limite de comprometimento da receita no pagamento da dívida, deixa de existir a possibilidade de geração futura de resíduo, tal como era concebido. Ao final de 2021, o saldo devedor alcançou **R\$73.723.295.280,56**.

TABELA 1.8 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DA LEI 9.496/97 E PROES - RS - 1998-2021

R\$ mil

ANO	INTRALIMITE	EXTRALIMITE	RESÍDUO	TOTAL
1998	9.244.198	-	322.059	9.566.257
1999	10.907.777	-	873.261	11.781.039
2000	11.426.071	891.923	1.098.682	13.416.676
2001	12.498.382	975.628	1.735.716	15.209.725
2002	15.128.054	1.188.843	2.785.198	19.102.095
2003	16.102.046	1.265.319	3.842.412	21.209.777
2004	17.562.223	1.380.062	5.216.711	24.158.996
2005	17.948.390	1.410.718	6.434.020	25.793.128
2006	18.475.074	1.453.774	7.746.866	27.675.714
2007	19.246.845	1.514.504	9.280.005	30.041.354
2008	20.847.211	1.570.897	11.485.285	33.903.392
2009	19.900.643	1.499.570	12.359.313	33.759.526
2010	21.361.295	794.812	14.884.369	37.040.476
2011	21.789.851	810.757	16.822.821	39.423.429
2012	22.496.330	837.044	19.285.209	42.618.583
2013	22.759.242	846.827	21.624.775	45.230.844
2014	22.616.497	841.515	23.722.806	47.180.819
2015	23.558.818	876.577	27.181.967	51.617.362
2016	25.149.089	935.748	31.336.589	57.421.425
2017	-	-	-	58.572.792
2018	-	-	-	63.005.779
2019	-	-	-	66.914.864
2020	-	-	-	69.063.610
2021				73.723.295

Obs: Em 2016, um saldo de R\$ 686,7 milhões, correspondente a não pagamentos amparados em liminar do STF, está incluído no valor da coluna Resíduo.

No exercício de 2021, a dívida sofreu a atualização monetária mensal pelo Coeficiente de Atualização Monetária - CAM, definido no Anexo II do Decreto nº 8.616/15, que regulamentou a Lei Complementar nº 148/14, o qual apresentou uma variação acumulada de -0,6995%. Nos últimos nove anos, a variação acumulada anual do CAM foi a observada conforme a Tabela 1.9.

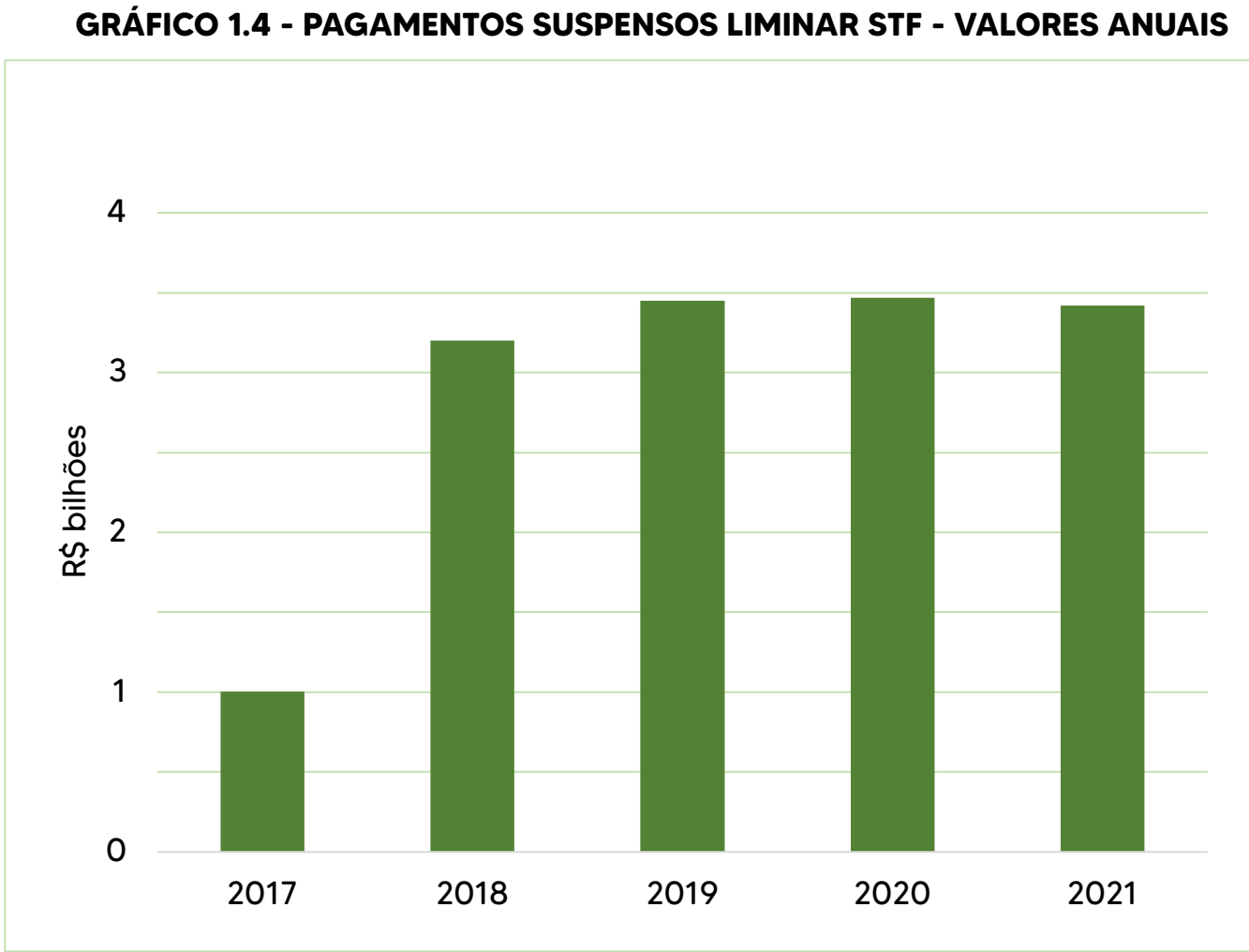
Cabe destacar que, pelo segundo ano consecutivo, a variação anual do índice gerou resultado negativo. Esse resultado repercutiu especialmente o baixo patamar da taxa de juros Selic, que se manteve em 2% ao ano de agosto de 2020 a março de 2021, abaixo da própria taxa de juros aplicável aos contratos da Lei 9.496/97, de 4% ao ano. Embora, após as rodadas de elevação a partir de março, a taxa Selic tenha alcançado 9,25% ao final do ano, ainda ficou abaixo do IPCA observado nos doze meses, de 10,06%, e estabeleceu um limitador para o CAM.

TABELA 1.9 - COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - 2013-2021

ANO	CAM (%)
2013	3,3401
2014	6,2509
2015	8,3881
2016	9,6154
2017	4,6845
2018	4,3990
2019	2,0469
2020	-0,8292
2021	-0,6995

Conforme já mencionado, em agosto de 2017 o Estado obteve medida liminar no STF, sem julgamento de mérito, que o permitiu interromper o pagamento da dívida com a União a partir da parcela de julho daquele ano. Assim, as prestações devidas a partir de então não foram pagas e, como resultado, passaram a integrar um conta chamada pendência jurídica.

Tendo em vista permanecer sem alteração aquela liminar, os pagamentos do serviço da dívida junto à União da competência de 2021 continuaram suspensos. Esses pagamentos foram calculados em **R\$3,42 bilhões**, conforme demonstrado na Tabela 1.10.



Os valores dos pagamentos suspensos, em virtude da liminar obtida no STF, nas competências de 2017 – R\$1,004 bilhão, 2018 – R\$3,198 bilhões, 2019 – R\$3,450 bilhões, 2020 – R\$3,470 bilhões e 2021 – R\$3,420, totalizam **R\$14,542 bilhões**, sem considerar a aplicação de atualização ou encargos. No Gráfico 1.4 é ilustrada a evolução anual desses montantes.

TABELA 1.10 - PARCELAS CALCULADAS DA DÍVIDA REFINANCIADA COM A UNIÃO - 2021

R\$ mil	
MÊS	PARCELA CALCULADA (PAGAMENTOS SUSPENSOS)
jan-21	286.378
fev-21	285.949
mar-21	285.372
abr-21	284.779
mai-21	284.568
jun-21	284.248
jul-21	284.218
ago-21	284.245
set-21	284.466
out-21	284.895
nov-21	285.280
dez-21	285.791
TOTAL	3.420.189

1.6 AS DÍVIDAS EXTERNAS E A TRANSIÇÃO DA TAXA LIBOR

No primeiro semestre de 2021, a Secretaria da Fazenda recebeu comunicações do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e do Banco Mundial – BIRD, informando acerca da necessidade de substituição dos encargos de juros baseados na taxa LIBOR, utilizada nos contratos mantidos com o Estado, para uma taxa base alternativa.

A LIBOR (*London Interbank Offered Rate*), utilizada pela *British Bankers' Association* desde 1986, e amplamente adotada para balizar diversos tipos de contratos financeiros em todo mundo, representa a taxa média na qual um grupo de bancos pode obter financiamento por atacado sem garantia.

A partir da crise financeira de 2008 a LIBOR passou a ser questionada, uma vez que é formada por estimativa dos próprios bancos, não se baseando em transações efetivas de forma direta. Assim, foram criados grupos de trabalho em vários países para preparar a transição para taxas livres de risco, baseadas em quantidade robusta de transações, e os bancos formadores da LIBOR, por sua vez, se comprometeram a manter a divulgação da taxa somente até o final de 2021.

No caso do Rio Grande do Sul, as instituições de crédito multilaterais passaram a incluir nos contratos de financiamento, celebrados desde meados de 2012, cláusulas estipulando a possibilidade de alteração da taxa base utilizada para cálculo dos juros. Todavia, produtos mais antigos – Profisco I, junto ao BID, Reestruturação, Proredes e Proconfis II, junto ao BIRD – precisaram a celebração de aditivos contratuais, adaptando seus termos à iminente transição. Assim, o termo aditivo com o BID foi assinado em 21/07/2021, e o aditivo com o BIRD celebrado em 18/10/2021.

Ambas as instituições financeiras propuseram e celebraram a adoção da SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*) como nova taxa de referência, que será aplicada nos contratos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**A partir de 2022 será adotada a
Secured Overnight Financing Rate
(SOFR) como nova taxa de referência
aplicada aos contratos externos**



1.7 DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA E SIAC

A **Dívida Pública Consolidada** engloba as dívidas das administrações direta e indireta, sendo definida pelas Resoluções nº 40 e nº 43/01 do Senado Federal como o montante total das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissões de títulos públicos, assumidas em virtude de leis, contratos ou convênios e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 meses, além dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que tenham sido incluídos. A **Dívida Consolidada Líquida** é a “dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros”.

Conforme destacado pelo Relatório de Gestão Fiscal, a Dívida Consolidada do Estado em 2021 totalizou R\$ 98,3 bilhões, apresentando crescimento de 5,4% em relação a 2020, como apresentado na Tabela 1.11. A dívida interna teve crescimento nominal de 6,4%, refletindo, principalmente, a acumulação de encargos das parcelas suspensas de pagamento da dívida com a União, enquanto a dívida externa aumentou 2%. Os Precatórios apresentaram expansão de R\$389 milhões, ou 3,3% em termos percentuais.

TABELA 1.11 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - 2020-2021

R\$ mil

ITENS	SALDO EM 31/12/2020	SALDO EM 31/12/2021	Δ 2021 /2020
1. Dívida Consolidada - LRF	93.262.905	98.327.577	5,4%
Dívida contratual interna	70.499.916	75.034.364	6,4%
Dívida contratual externa	10.659.435	10.869.266	2,0%
Parcelamentos tributos e contrib.sociais	436.348	368.092	-15,6%
Pecatórios posteriores a 5/5/2000	11.667.206	12.055.855	3,3%
2. Deduções			
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.256.154	10.195.891	139,6%
(-) Restos a Pagar Processados	14.244.892	15.889.747	11,5%
3. Dívida Consolidada Líquida - DCL	93.262.905	98.327.577	5,4%
4. Variação anual da DCL	4.007.511	5.064.672	-
5. Receita Corrente Líquida (RCL)	42.073.518	53.878.110	28,1%
6. Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada *	42.046.790	53.848.542	28,1%
7. DCL/RCL	221,81%	182,60%	-
8. Limite RSF 40/2001	200,00%	200,00%	-

* Receita Líquida ajustada para o cálculo dos limites de endividamento.

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - RS.

Não houve dedução sobre o valor da Dívida Consolidada para apuração da Dívida Consolidada Líquida (DCL), em razão de a diferença das contas Disponibilidades de Caixa Bruta e Restos a Pagar Processados não apresentar valor positivo. A Disponibilidade de Caixa Bruta aumentou de R\$4,3 bilhões para R\$ 10,2 bilhões e os **Restos a Pagar Processados** passaram de R\$ 14,2 bilhões para R\$15,9 bilhões, de 2020 para 2021. A conta Restos a Pagar Processados está constituída principalmente pelas parcelas suspensas da dívida junto à União, que acumula R\$14,5 bilhões. Em razão da melhoria do fluxo de caixa e a regularização dos pagamentos dos salários, inclusive o pagamento do 13º salário em dia, o saldo de restos a pagar de despesas correntes reduziu-se substancialmente. Em 2021 foram quitados no total R\$ 3,5 bilhões de restos a pagar, incluindo salários, investimentos e outras despesas. Ainda, com relação aos restos a pagar relativos à dívida suspensa, se espera que deverão ser cancelados com o ingresso do Estado no Regime de Recuperação Fiscal e a resolução da pendência judicial.

O **Sistema Integrado de Administração do Caixa (SIAC)** é constituído por diversas contas de depósito, tendo a finalidade de direcionar as disponibilidades financeiras das empresas, fundos, convênios e órgãos públicos estaduais em uma única conta centralizadora, propiciando a concentração das aplicações financeiras e a flexibilização no direcionamento dos recursos. A administração do SIAC tem a incumbência de apropriar a remuneração dos recursos de cada conta. Entre algumas das principais contas de depósito registradas no SIAC, incluem-se: Programa de Reforma do Estado (R\$584 milhões), Detran (R\$468 milhões), Salário-Educação (R\$401 milhões), Fundo da Educação Básica - Fundeb (R\$384 milhões) e Fundo Ampara-RS (R\$254 milhões).

Ao longo dos anos, o Tesouro procedeu mais resgates junto ao SIAC do que devoluções, como forma de financiamento do déficit fiscal corrente. No entanto, nos últimos anos, a administração estadual se empenhou não só em reduzir os resgates como recompor parte do saldo negativo. O passivo do Tesouro no SIAC, representado pela conta Resgate, registrou ao final de 2021 o valor negativo de **R\$2,69 bilhões**, uma redução expressiva em relação ao verificado no ano anterior, de R\$6,5 bilhões.

DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA



RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

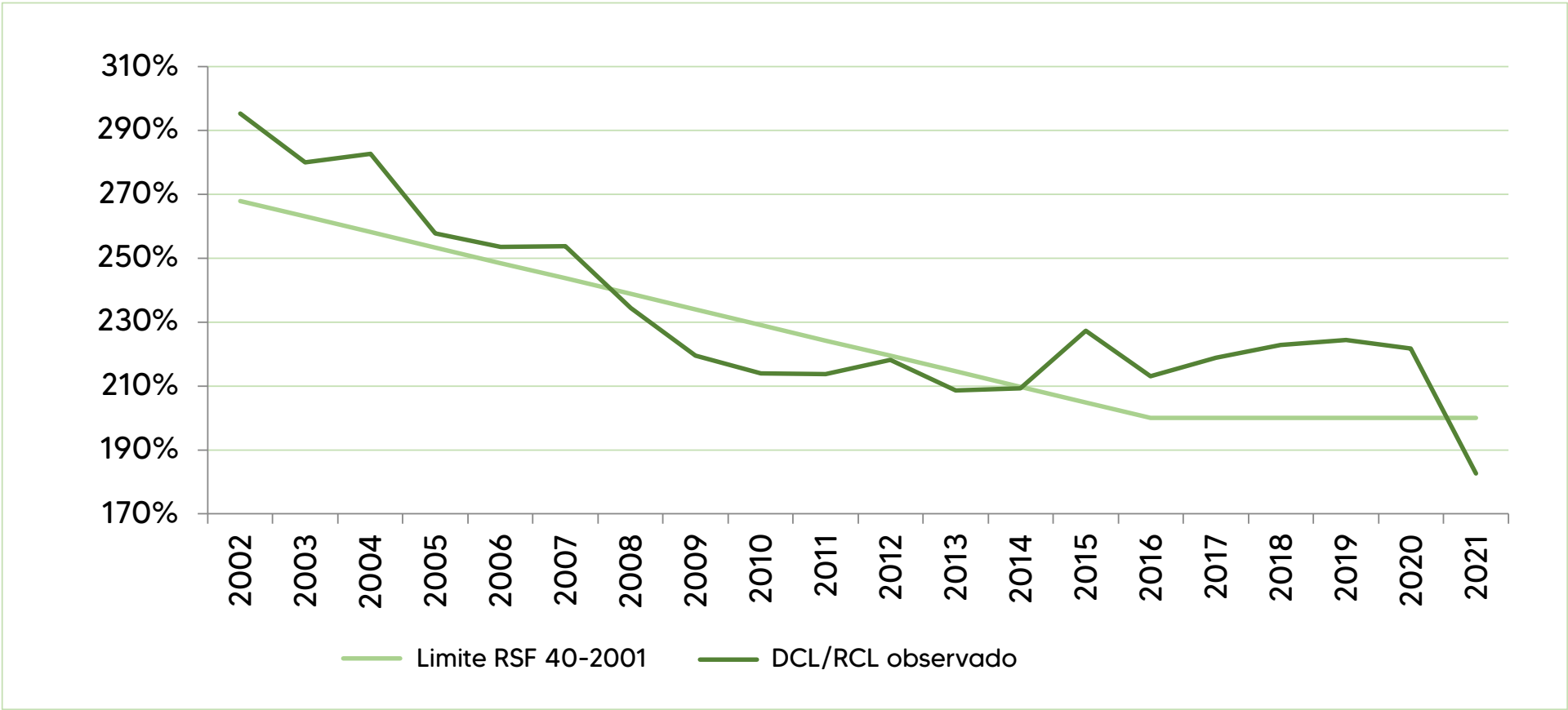


1.8 LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

A Resolução nº 40/01 do Senado Federal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu um **limite para a Dívida Consolidada Líquida (DCL)** dos Estados e Distrito Federal, correspondente a duas vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL). Essa Resolução determinou uma trajetória de ajustamento, na qual o eventual excedente em relação ao limite, observado ao final de 2001, deveria ser reduzido a cada exercício financeiro.

No Estado, a relação percentual DCL/RCL observada em 2016, último ano dessa trajetória de ajustamento, alcançou o equivalente a 212,95%, e a partir daí, como mostra o Gráfico 1.5, seguiu superior ao limite. Em 2021, a relação baixou pela primeira vez do patamar de 200% - atingindo **182,60%**. Haja vista que essa relação observada é inferior ao limite máximo, o Estado passa a cumprir a disposição do Senado e escapa da proibição de realizar operação de crédito interna ou externa, conforme prevê o art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GRÁFICO 1.5 - RELAÇÃO DCL/RCL E LIMITE DA RSF 40-2001 - 2002-2021



De acordo com o limite legal previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal - conhecido como **“regra de ouro”** - e definido na Resolução do Senado nº 43/01, é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo 9, publicado no *site* da Secretaria da Fazenda, na execução do exercício de 2021, as receitas de operações de crédito alcançaram R\$41,84 milhões, ficando inferiores às despesas de capital, que alcançaram R\$7,478 bilhões. Dessa forma, o limite foi amplamente obedecido.

A análise da **capacidade de pagamento (CAPAG)**, realizada pela STN em relação aos Estados brasileiros, teve sua metodologia alterada pela Portaria ME Nº 15.140, de 28 de dezembro de 2021. O procedimento de alteração da CAPAG contou com a abertura de uma consulta pública em que o Estado do RS foi um dos participantes. A metodologia final não trouxe mudanças fundamentais, mas re-crudesceu as regras anteriores no que se refere à possibilidade de atingimento das classificações. A classificação final da CAPAG permanece determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros: a) endividamento, b) poupança corrente, e c) liquidez. A classificação preliminar da CAPAG atribuída ao RS, publicada no *site* do Tesouro Transparente ao final de 2021, foi estabelecida como “D”. Essa é a pior nota na escala que vai de “A” a “D”, e indica que o Estado, relativamente aos riscos de crédito, não se encontra elegível a receber garantia da União em operações normais de empréstimo.

!

NOTA CAPAG

D

Fonte: SICONFI

CAPAG - CAPACIDADE DE PAGAMENTO	
!	INDICADOR I - ENDIVIDAMENTO
DÍVIDA CONSOLIDADA / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA C (223,27%)	
!	INDICADOR II - POUPANÇA CORRENTE
DESPESA CORRENTE / RECEITA CORRENTE AJUSTADA C (101,06%)	
!	INDICADOR III - LIQUIDEZ
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS / DISPONIBILIDADE DE CAIXA C (-552,00%)	

1.9 PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV)

O pagamento dos valores resultantes das condenações judiciais transitadas em julgado contra a Fazenda Pública Estadual é feito mediante Precatório ou Requisição de Pequeno Valor, expedidos pela Justiça. De acordo com a Lei Estadual nº 14.757/15, as obrigações enquadráveis em Requisições de Pequeno Valor são aquelas cujo valor da decisão judicial, devidamente atualizado, não exceda a dez salários mínimos. Esse enquadramento garante tramitação e pagamento em até 60 dias, prazo bastante menor que aquele para os Precatórios.

O Estado apresentou, ao final de 2021, estoque de Precatórios vencidos e não pagos, expedidos pelos Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, da ordem de **R\$15,22 bilhões** – de acordo com o Balanço Geral do Estado. Pelo terceiro ano consecutivo, observou-se redução em relação ao estoque do ano anterior – em 2020 havia sido R\$15,3 bilhões, em 2019, R\$15,6 bilhões e em 2018, R\$ 15,8 bilhões. Enquanto em 2019 a baixa do estoque de Precatórios se deu principalmente em função dos bons resultados do Programa Compensa, em 2020 e 2021 a redução se deu, especialmente, face à queda do volume de precatórios inscritos, que foi de R\$369 milhões em 2021 e de R\$435 milhões em 2020 – em 2019, havia sido de R\$1,04 bilhão.

A Emenda Constitucional 62/09 criou um regime especial de pagamento de Precatórios pelo qual ficou definida a destinação anual, no caso do RS, de 1,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) em conta específica para esse fim. O pagamento de Precatórios no Estado é efetuado pelo Poder Judiciário, com os recursos financeiros disponibilizados, mensalmente, pelo Tesouro do Estado. Algumas etapas anteriores ao pagamento, relativas ao processamento da despesa, como ordenação, empenho e liquidação, ocorrem na Secretaria da Fazenda. Em 2021, o Tesouro do Estado efetuou depósitos no valor aproximado de R\$ 698 milhões, conforme a Tabela 1.12.

TABELA 1.12 - DEPÓSITOS PARA PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS (1,5% DA RCL) - 2015-2021

R\$ mil

ANO	DEPÓSITOS
2015	437.481
2016	523.400
2017	523.742
2018	538.864
2019	571.249
2020	595.959
2021	697.766

Fonte: Sistema FPE.

O pagamento de Precatórios segue três vias distintas: por meio do critério da ordem cronológica e de preferências, mediante acordos via Câmara de Conciliação de Precatórios e por compensação com débitos inscritos em dívida ativa – programa Compensa-RS. Conforme o Sistema FPE, os pagamentos nessas três modalidades atingiram montantes, no período de 2019 a 2021, conforme a Tabela 1.13.

**TABELA 1.13 - PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS,
CONFORME MODALIDADE - 2019-2021**

R\$ mil

MODALIDADE	2019	2020	2021
Ordem Cronológica e de Preferências	302.961	270.970	402.248
Acordos via Câmara de Conciliação	312.385	128.722	202.771
Compensação	937.427	207.502	185.099
TOTAL	1.552.773	607.194	790.117

O programa Compensa-RS foi instituído pelo Decreto nº 53.974, de 21 de março de 2018, que regulamenta a compensação de débitos inscritos em dívida ativa até 31/12/2015 com Precatórios vencidos do Estado, suas autarquias e fundações. Com esse programa, pessoas físicas e jurídicas podem quitar ou abater suas dívidas, de natureza tributária ou não, por meio do encontro de contas com valores que lhe são devidos pelos entes públicos sob forma de Precatórios. Em 2021, mediante esse programa, foram quitados R\$185,1 milhões em Precatórios.

Quanto às Requisições de Pequeno Valor (RPVs), a Tabela 1.14 apresenta os dispêndios verificados anualmente no período de 2017 a 2021, referente a ações contra toda a administração estadual, inclusive o Instituto de Previdência do Estado (IPE). Em 2021, tais dispêndios chegaram a R\$179 milhões, abaixo do verificado em 2020 - R\$270 milhões, e em 2019 - R\$361 milhões

Os dispêndios com RPVs ocorrem na forma de pagamento direto pelo Tesouro do Estado, ou na forma de sequestros em conta bancária governamental por parte do Poder Judiciário. Quando ocorrem na forma de sequestros, contrariam a ordem das etapas de despesa e criam pendências em relação ao reconhecimento formal da despesa e à regularização de empenhos.

**TABELA 1.14 - DISPÊNDIO COM RPVS
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - 2017-2021**

R\$ mil

	PAGAMENTO TESOURO	SEQUESTRO JUDICIAL	TOTAL	SEQUESTRO / TOTAL
2017	167.378	350.147	517.525	67,7%
2018	308.210	257.583	565.793	45,5%
2019	305.331	56.422	361.753	15,6%
2020	251.803	18.621	270.424	6,9%
2021	164.646	14.433	179.079	8,1%

Fonte: Sistema FPE.

Em 2021, continuou-se empreendendo esforço no sentido de colocar em dia os pagamentos de RPVs e contribuir na minimização dos sequestros judiciais. Os valores desses sequestros apresentaram redução em relação aos anos anteriores. Em 2021, atingiram o total de R\$ 14,4 milhões, enquanto em 2020 e 2019 haviam atingido R\$ 18,6 milhões e R\$ 56,4 milhões. Com o advento do ataque hacker ao Tribunal de Justiça e a desativação dos sistemas de comunicação entre o Tribunal e a Secretaria da Fazenda, houve um incremento pontual de sequestros, restrito a alguns meses, uma vez que todo o sistema de emissão e envio das RPVs ficou comprometido.

Os resultados dos últimos anos podem ser atribuídos à redução do limite de valor da ação para o enquadramento, de 40 para 10 salários mínimos, conforme Lei Estadual nº 14.757/15, à redução do montante de sequestros judiciais, ao sucesso dos acordos judiciais envolvendo ações coletivas e à proximidade do esgotamento dos casos ainda não judicializados originados pela chamada “Lei Britto”. Também deve-se considerar uma série de melhorias nos fluxos administrativos, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado e Poder Judiciário, tais como o recebimento centralizado das RPVs em Porto Alegre, a publicação das planilhas de cálculo das RPVs no site da Secretaria da Fazenda, a criação de nova rotina para pagamento dos complementos de forma a evitar os sequestros, a implantação do sistema de RPV Eletrônica de uso obrigatório pelas Varas Judiciais em acordo com a Corregedoria-Geral de Justiça, a centralização no Tesouro do Estado do processamento e pagamento das RPVs oriundas de Autarquias e Fundações e o aprimoramento contínuo do trabalho de advocacia preventiva por parte da Procuradoria-Geral do Estado.

Nos últimos três anos, o valor dispendido com RPVs reduziu-se progressivamente, correspondendo, em 2021, a menos de 32% do valor verificado em 2018. O esforço de colocação do pagamento de RPVs em dia e a quitação de Precatórios em volume superior às novas inscrições são indicações de mudança na trajetória de desequilíbrio que existia na administração desses passivos.

Entre as ações de gestão concernentes aos precatórios e Requisições de Pequeno Valor empreendidas pela administração estadual, pode-se destacar:

- Acordos em sentenças coletivas: busca de acordos judiciais em ações coletivas, que envolvem grande número de demandantes. Encontra-se ainda em fase de pagamento aquele relativo à correção do vale-refeição. Nos acordos, pagamentos são efetivados mediante crédito na folha de pagamento ou conta-corrente do beneficiário, agilizando o processo e, com o afastamento da emissão da RPV, evitando custas judiciais, custos com honorários de liquidação e mora, eliminando a possibilidade de novos recursos judiciais, além dos custos transacionais relativos à emissão, processamento e pagamento de documentos.
- Novo sistema de RPVs eletrônicas: desenvolvido em conjunto com a Corregedoria-Geral de Justiça, entrando em operação em 2019. Naquele ano, as RPVs eletrônicas representaram em torno de 57% do universo de RPVs protocoladas, tendo chegado a 90% em 2021. O sistema propicia à Seção de Precatórios direcionar menor quantidade de trabalho para tarefas operacionais de grande volume e focar no gerenciamento fino dessas rotinas. Tratativas seguem mantidas junto ao Tribunal de Justiça para se elevar ainda mais o nível de automatização. O projeto já proporcionou redução do tempo médio de processamento, que era de 50 dias em 2019, para 40 dias em 2021.

*Interface automática dos sistemas do TJ e Fazenda: nova sistemática de trabalho com a área de precatórios do Tribunal de Justiça passou a ser implantada em agosto de 2020. A comunicação entre os sistemas da Secretaria da Fazenda e TJ passou a ocorrer via troca de arquivos, com maior agilidade e exatidão nas informações e redução expressiva dos procedimentos manuais. Esta *interface* possibilitou a queda da média de dias de processamento dos Precatórios, de 11,7 em, 2019 para 4,8 em 2021.*

Interface RPVs do TRT e automação de pagamentos: A centralização dos pagamentos ocasionou um aumento significativo das RPVs do Tribunal Regional do Trabalho recepcionadas, cadastradas manual e repetidamente pelas equipes da PGE e da Seção de Precatórios. Com o desenvolvimento de um novo módulo se pretende eliminar o trabalho dobrado e a necessidade da abertura de processo administrativo para cada demanda e, ao longo de 2022, automatizar o pagamento através de convênio já assinado com o Banco do Brasil.

1.10 CARTA-CONSULTA PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BID

A recente Emenda Constitucional nº 109/2021 estendeu o prazo para quitação dos Precatórios de 2024 para 2029, mas também prevê que o ente deverá depositar montantes suficientes para quitação do passivo, o que, em cálculos aproximados, coloca para o Estado o risco de ter de despendar cerca de 4,5% de sua RCL mensal para esse propósito, já que possui elevado volume de Precatórios judiciais vencidos.

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 113/2021, em 8 de dezembro, a correção dos Precatórios vencidos passou a dar-se pela variação da taxa Selic, em substituição à variação do IPCA mais juros de 6% ao ano. Embora essa troca seja presentemente benéfica, constitui ainda um custo financeiro elevado.

Com a expectativa de entrada no Regime de Recuperação Fiscal, abriu-se uma janela de oportunidade dada pelo art. 11º da Lei Complementar nº 159/17, que prevê a possibilidade de contratação de operações de crédito prescindindo de limites, desde que com finalidade vinculada ao processo de ajuste fiscal, dentre os quais, no inciso IV, a reestruturação de dívidas ou passivos.

Considere-se que o passivo de precatórios passou a ser um dos poucos no Estado sem um equacionamento encaminhado, de um lado; de outro, a possibilidade de contratação de operação de crédito aberta pela adesão ao RRF, e ainda, o fato que a mencionada EC nº 113/2021 permitiu a destinação de recursos obtidos por operação de crédito, integralmente, para acordos judiciais com os credores. Tais acordos, por normativos anteriores, podem dar-se com desconto de até 40% do valor do crédito.

Nesse contexto, o Estado passou a negociar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no segundo semestre de 2021, a contratação de operação de crédito para o abatimento de parte do passivo de precatórios. Após tratativas iniciais, em novembro o Estado encaminhou Carta-Consulta à COFIEX (Comissão de Financiamentos Externos), vinculada à SAIN (Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Economia). A operação proposta tem valor de US\$ 500 milhões, na modalidade “PBR” (Projeto Baseado em Resultados), destinada a apoiar o processo de ajuste fiscal do Estado, especialmente, contribuindo para a redução do passivo de precatórios. Com isto, a expectativa é que, de um lado, se viabilize a quitação do passivo de precatórios no prazo constitucional, sem implicar em aumento tão significativo da aplicação de recursos do Tesouro, que comprometam o desenvolvimento de políticas públicas; de outro, possibilitando ao detentor de precatórios um recebimento mais rápido do seu crédito; ainda, reduzindo o custo financeiro do Estado, ao fazer a troca de parte do estoque de uma dívida por outra com custo financeiro menor.

1.11 INDICADORES COMPARATIVOS DOS ESTADOS

Nesta seção, são apresentados alguns indicadores de dívida, receita e resultado fiscal (resultado primário) das unidades federativas brasileiras (Estados e Distrito Federal), de forma a permitir uma análise comparativa.

Na Tabela 1.15, são apresentados indicadores da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e da Receita Corrente Líquida (RCL). O conjunto das unidades federativas apresentou DCL de R\$767 bilhões e RCL de R\$878 bilhões no ano de 2021. A relação entre a DCL e a RCL consolidadas foi de 0,87, o que representou um decréscimo de 0,27 pontos em relação a 2020. No Rio Grande do Sul, o indicador alcançou 1,83, o que constitui uma expressiva melhora em comparação ao índice de 2,22 do ano anterior.

As dívidas de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul em 2021 somam R\$651 bilhões e representam 85% do total da federação. A relação DCL/RCL desses quatro estados no conjunto seria de 1,57.

Nas duas últimas colunas da Tabela 1.15, estão apresentadas as variações percentuais verificadas nas Dívidas Consolidadas Líquidas e Receitas Correntes Líquidas, entre 2020 e 2021. O Rio Grande do Sul teve um crescimento da DCL de 5% e da RCL de 28%, sendo superiores às verificadas para o conjunto das unidades federativas (-9% e 19%, respectivamente).

Na Tabela 1.16, são apresentados o Serviço da Dívida, o Resultado Primário, o estoque de Restos a Pagar Processados e o percentual em relação à Receita Corrente Líquida, além da Disponibilidade de Caixa das unidades federativas brasileiras.

Com relação ao Serviço da Dívida, São Paulo e Minas Gerais apresentaram os maiores volumes. Em termos percentuais em relação à RCL, os maiores serviços foram de Minas Gerais (13%), São Paulo (10%), Rio Grande do Sul (8%) e Santa Catarina (8%).

TABELA 1.15 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
DAS UNIDADES FEDERATIVAS BRASILEIRAS - 2020-2021

R\$ milhões

REGIÃO	ESTADOS	2020			2021			Δ% DCL	Δ% RCL
		DCL	RCL	DCL/RCL	DCL	RCL	DCL/RCL		
SUL	Rio Grande do Sul	93.263	42.047	2,22	98.328	53.878	1,83	5%	28%
	Santa Catarina	19.022	26.847	0,71	16.480	31.051	0,53	-13%	16%
	Paraná	14.925	40.223	0,37	10.650	47.834	0,22	-29%	19%
SUDESTE	São Paulo	272.482	165.119	1,65	249.571	197.090	1,27	-8%	19%
	Rio de Janeiro	187.858	59.498	3,16	163.821	82.455	1,99	-13%	39%
	Minas Gerais	133.034	70.580	1,88	139.628	82.454	1,69	5%	17%
	Espírito Santo	1.415	15.627	0,09	-153	18.821	-0,01	-111%	20%
CENTRO-OESTE	Goiás	19.590	26.336	0,74	14.468	31.545	0,46	-26%	20%
	Distrito Federal	8.193	25.001	0,33	5.804	28.277	0,21	-29%	13%
	Mato Grosso do Sul	5.744	14.070	0,41	3.383	15.816	0,21	-41%	12%
	Tocantins	3.246	8.963	0,36	1.970	10.053	0,20	-39%	12%
	Mato Grosso	877	20.475	0,04	-5.045	24.602	-0,21	-674%	20%
NORDESTE	Bahia	21.512	37.828	0,57	17.280	45.445	0,38	-20%	20%
	Pernambuco	13.081	27.222	0,48	11.326	31.342	0,36	-13%	15%
	Ceará	11.974	22.003	0,54	11.160	25.171	0,44	-7%	14%
	Alagoas	5.813	10.053	0,58	4.758	12.529	0,38	-18%	25%
	Maranhão	5.553	16.249	0,34	6.677	18.244	0,37	20%	12%
	Piauí	4.367	11.748	0,37	5.369	11.455	0,47	23%	-3%
	Sergipe	3.364	8.700	0,39	2.843	9.674	0,29	-16%	11%
	Rio Grande do Norte	3.997	10.888	0,37	4.225	12.245	0,35	6%	13%
	Paraíba	1.234	11.287	0,11	-400	13.037	-0,03	-132%	16%
NORTE	Amazonas	3.127	16.453	0,19	2.637	18.994	0,14	-16%	15%
	Acre	3.337	5.703	0,59	2.848	6.691	0,43	-15%	17%
	Rondônia	1.781	8.720	0,20	-510	10.018	-0,05	-129%	15%
	Pará	527	24.175	0,02	445	27.009	0,02	-15%	12%
	Roraima	580	4.335	0,13	-166	5.540	-0,03	-128%	28%
	Amapá	973	5.947	0,16	-434	6.472	-0,07	-144%	9%
	TOTAL	840.870	736.095	1,14	766.962	877.746	0,87	-9%	19%

Fonte: Siconfi e Relatórios de Gestão Fiscal - Secretarias Estaduais.

Importante salientar que o Serviço da Dívida demonstrado se refere ao **liquidação** pelas unidades em 2021. O Rio Grande do Sul está com a exigibilidade suspensa em função de liminar emitida pelo Supremo Tribunal Federal em agosto de 2017. O serviço efetivamente pago pelo Estado, como visto anteriormente neste capítulo, foi de R\$ 926 milhões, o que corresponde a 1,7% da RCL.

Quanto ao Resultado Primário, os maiores em relação à Receita Corrente Líquida foram os registrados por Mato Grosso (23%) e São Paulo (21%). Não houve unidade federativa com déficit no Resultado Primário. No total, as unidades tiveram Resultado Primário de R\$ 124 bilhões, o que é bastante superior ao alcançado em 2020, de R\$ 65 bilhões.

TABELA 1.16 - SERVIÇO DA DÍVIDA, RESULTADO PRIMÁRIO, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E DISPONIBILIDADE DE CAIXA DAS UNIDADES FEDERATIVAS BRASILEIRAS - 2021								
R\$ milhões								
REGIÃO	ESTADOS	SERVIÇO DA DÍVIDA	% RCL	RESULTADO PRIMÁRIO	%RCL	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	%RCL	DISPONIBILIDADE DE CAIXA
SUL	Rio Grande do Sul	4.381	8%	4.658	9%	15.890	29%	-26.328
	Santa Catarina	2.339	8%	3.645	12%	387	1%	3.508
	Paraná	2.941	6%	7.224	15%	282	1%	11.326
SUDESTE	São Paulo	19.899	10%	41.890	21%	23.110	12%	11.321
	Rio de Janeiro	1.643	2%	14.767	18%	10.196	12%	10.676
	Minas Gerais	10.601	13%	13.530	16%	12.412	15%	-41.622
	Espírito Santo	663	4%	2.130	11%	494	3%	5.780
CENTRO-OESTE	Goiás	147	0%	3.361	11%	690	2%	4.396
	Distrito Federal	792	3%	2.484	9%	1.351	5%	1.920
	Mato Grosso do Sul	666	4%	2.210	14%	128	1%	3.594
	Tocantins	413	4%	632	6%	313	3%	1.136
	Mato Grosso	1.319	5%	5.639	23%	138	1%	5.965
NORDESTE	Bahia	1.824	4%	5.764	13%	429	1%	8.439
	Pernambuco	1.792	6%	3.221	10%	1.011	3%	3.231
	Ceará	1.726	7%	2.190	9%	221	1%	6.304
	Alagoas	648	5%	1.512	12%	33	0%	1.780
	Maranhão	1.173	6%	720	4%	734	4%	6
	Piauí	717	6%	114	1%	722	6%	2.473
	Sergipe	407	4%	842	9%	7	0%	639
	Rio Grande do Norte	137	1%	437	4%	871	7%	-2.386
	Paraíba	303	2%	1.926	15%	112	1%	4.072
NORTE	Amazonas	970	5%	591	3%	17	0%	2.707
	Acre	476	7%	628	9%	43	1%	613
	Rondônia	215	2%	1.825	18%	154	2%	2.890
	Pará	579	2%	498	2%	602	2%	3.931
	Roraima	180	3%	606	11%	439	8%	637
	Amapá	14	0%	1.108	17%	2.142	33%	4.698
	TOTAL	56.965	6%	124.153	14%	72.928	8%	31.703

Fonte: Siconfi - Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

O estoque de Restos a Pagar Processados apresentados pelo conjunto das unidades somou R\$ 72,9 bilhões. Os maiores estoques em relação à RCL observados foram no Amapá (33%) e Rio Grande do Sul (29%).

A Disponibilidade de Caixa é apresentada na última coluna da Tabela 1.16. As unidades federativas fecharam o ano de 2021 com *superávit* de caixa consolidado de R\$ 31,7 bilhões. Os Estados com maior déficit foram Minas Gerais (-R\$ 41,6 bilhões) e Rio Grande do Sul (-R\$ 26,3 bilhões), enquanto Paraná e São Paulo fecharam com os maiores valores disponíveis em caixa - R\$ 11,3 bilhões cada.

No total, as unidades tiveram resultado primário de R\$ 124 bilhões, o que é bastante superior ao alcançado em 2020, de R\$ 65 bilhões.



CAPÍTULO 2 AVANÇOS NA QUESTÃO DA DÍVIDA COM O GOVERNO FEDERAL

Durante o ano de 2021, o Estado manteve o propósito de aderir ao **Regime de Recuperação Fiscal**, com atenção especial às mudanças trazidas pela Lei Complementar nº 178, editada em 13 de janeiro de 2021. Além de introduzir mudanças benéficas como a ampliação do Regime para nove anos e a possibilidade de refinanciamento dos valores suspensos de pagamento com amparo em medida judicial, essa Lei trouxe uma alternativa mais branda para o problema do descumprimento da regra do teto de gastos, da qual o RS incorreu em penalização.

Com o encaminhamento do pedido de adesão ao final de dezembro, e o deferimento desse pelo Tesouro Nacional em janeiro de 2022, deverá ter seguimento no ano o processo de elaboração e negociação do Plano de Recuperação Fiscal, e sua homologação final pela Presidência da República.

2.1 - A LEI COMPLEMENTAR 178/2021

A Lei Complementar nº 178/21 estabeleceu o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal e alterou as Leis Complementares nº 101/2000, 156/16 e 159/17, entre outros. Por meio daquela, foi introduzida uma modificação na regra do “teto de gastos”, permitindo ser firmado termo aditivo para prolongar a validade da limitação a que se refere o caput do art. 4º da Lei Complementar nº 156/16, para os exercícios de 2021 a 2023, em relação às despesas primárias correntes em 2020 (art. 4º-A, inciso III), e ainda para substituir ou converter as penalidades já aplicadas pelo descumprimento da limitação de despesas, estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 4º (art. 4º-A, incisos I e II) por:

- a)** recálculo com encargos de inadimplência dos valores não pagos à União em decorrência da redução extraordinária de que trata o art. 3º e imputação desse montante ao saldo devedor principal da dívida; ou
- b)** compromisso de adimplemento com a União, referente ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados e do DF para os três exercícios subsequentes ao exercício de 2020, para os entes que não tenham usufruído dos benefícios do art. 3º, aplicada aos entes, em caso de descumprimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor principal da dívida.

Além disso, a LC 178/21 determinou que a União ficaria impedida, até 30 de junho de 2021, de aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da limitação do “teto de gastos” e de exigir a restituição prevista no § 2º do artigo 4º.

A LC 178/21 também determinou alterações no **Regime de Recuperação Fiscal (RRF)**, entre as quais a ampliação do prazo de vigência para nove exercícios financeiros. Durante a vigência, a União concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administradas pelo Tesouro Nacional, e também poderá pagar em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, sem executar as contragarantias correspondentes. Os benefícios devem ser aplicados gradual e regressivamente, de forma que os desembolsos dos Estados relativos às dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos onze inteiros e onze centésimos pontos percentuais (11,11%) dos valores originais das respectivas prestações, a cada exercício financeiro.

A LC 178/21 introduz o art. 9º-A à LC 159/17, que prevê que os valores não pagos, em decorrência do esquema acima, serão refinanciados contratualmente com a União em parcelas mensais e sucessivas apuradas pela Tabela Price, em 360 meses, com encargos equivalentes aos do financiamento principal. Ainda, no artigo 23, autoriza a União a celebrar com os Estados contratos específicos com as mesmas condições financeiras, para refinarçar valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais, que tenham autorizado: a) a redução extraordinária integral das prestações de dívidas administradas pelo Tesouro Nacional, ou b) a suspensão de pagamentos de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, cujas garantias não tenham sido executadas pela União. Tais valores inadimplidos constituirão o saldo inicial do refinanciamento, sendo trazidos com os encargos de adimplência de cada contrato original no caso relativo à letra a), e a taxa referencial Selic no caso relativo à letra b). As parcelas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei Complementar 156/16, pendentes de pagamento, também poderão ser incorporadas ao saldo devedor do mesmo refinanciamento. Finalmente, caso o Estado venha a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, os saldos devedores acima serão consolidados nos saldos dos refinanciamentos previstos no art. 9º-A.

2.2 O PEDIDO DE ADESÃO AO RRF

Após anos de negociações com a União, a aprovação pela Assembleia Legislativa das leis necessárias para adequação às mudanças na legislação federal e a elaboração de dezenas de estudos técnicos, o Rio Grande do Sul encaminhou ao Tesouro Nacional, no final do ano, o seu pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

A Lei Estadual Complementar nº 15.138, de 26 de março de 2018, que autorizou o Estado a aderir ao RRF, recebeu alterações da Lei Complementar nº 15.601, de 16 de março de 2021, e da Lei Complementar nº 15.720, de 1º de outubro de 2021, para adequação às mudanças promovidas pela Lei Complementar nº 178/21.

Cabe registrar que a aprovação da última lei estadual foi precedida de um intenso trabalho de discussão na Assembleia Legislativa, no âmbito da criada Comissão Especial para a Adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal. Ao final de quatro meses de trabalhos e debates, com a realização de 15 reuniões, o relatório final de 115 páginas da Comissão indicou parecer favorável à adesão ao Regime, bem como a urgência da medida.

No pedido de adesão junto ao Tesouro Nacional, formulado ao final de dezembro, o Estado apresentou a demonstração de atendimento dos requisitos de habilitação, a demonstração das medidas implementadas e a relação de dívidas a serem objeto de redução extraordinária, entre outros.

Em despacho publicado no Diário Oficial da União, de 28 de janeiro de 2022, tendo em vista o pedido do Estado, o Secretário do Tesouro Nacional considerou o RS habilitado para aderir ao Regime de Recuperação Fiscal.

Com o deferimento do pedido de adesão, se inicia formalmente o processo de elaboração e negociação do Plano de Recuperação Fiscal para os próximos nove anos. O Plano conterá projeções de receitas e despesas ao longo dos nove exercícios futuros, com metas de superavit primário e de controle dos restos a pagar, com intuito de garantir espaço fiscal para o aumento gradual do pagamento das dívidas sem acumular outros passivos.

As etapas seguintes do processo serão a finalização do Plano e a homologação final, quando o Plano deverá ser assinado pelo Presidente da República.

2.3 OS ADITIVOS SÉTIMO E OITAVO AO CONTRATO DA DÍVIDA

Ao final de dezembro de 2021, o Estado obteve a celebração dos sétimo e oitavo aditivos ao contrato de refinanciamento de dívida com a União, marcando o final de um ciclo de negociações em torno do Plano de Auxílio aos Estados da Lei Complementar nº 156/16, e solucionando o problema grave do descumprimento da regra do teto de gastos disposta no art. 4º, que poderia, conforme penalidades contratuais, implicar a devolução de valores financeiramente inexecutáveis.

O sétimo aditivo tratou primeiramente da formalização legal das reduções escalonadas das parcelas mensais no período entre julho de 2016 e junho de 2018, dispostas no art. 3º da LC 156. Também convalidou a posição do saldo devedor em 1º de dezembro de 2021, com imputação do recálculo disposto no art. 4º-B. Ainda, acordou a conversão do PAF (Programa de Ajuste Fiscal) no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal da Lei Complementar nº 178.

O oitavo aditivo tratou da conversão das penalidades em razão do descumprimento da regra do teto de gastos pelo recálculo com encargos de inadimplência dos valores não pagos à União em decorrência da redução extraordinária de que trata o art. 3º, e imputação do montante ao saldo principal da dívida. Essa conversão foi possibilitada pelo disposto no art. 4º-A, II, a, e permitiu evitar que a União aplicasse as penalidades previstas na Lei, quais sejam, a revogação do prazo adicional de que trata o art. 1º e da redução das parcelas de que trata o art. 3º, devendo o Estado restituir os valores diferidos por força do prazo adicional nas prestações subsequentes à proporção de um doze avos por mês. Por essa conversão, foi incorporado ao saldo devedor do contrato, em 30 de dezembro de 2021, o valor de R\$2.348.583.439, conforme extratos.

Cabe destacar que essa conversão, ao rescindir a aplicação das penalidades legais, evitou a obrigação de devolver à União, em doze prestações subsequentes, valor total calculado em cerca de R\$ 20 bilhões – inexecutável do ponto de vista da realidade financeira. Adicionalmente, evitou o aumento da parcela mensal, em razão do seu recálculo pelo encurtamento do prazo, de R\$285 para R\$506 milhões.

2.4 - OS CONTRATOS DE REFINANCIAMENTO DOS ARTS. 9º-A DA LEI COMPLEMENTAR 159 E 23 DA LEI COMPLEMENTAR 178

Com o avançar da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, o Estado assinou com a União no final de fevereiro de 2022 os contratos previstos no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/17 e no art. 23 da Lei Complementar nº 178/21.

O Contrato nº 261/2022/CAF formalizou a concessão das reduções extraordinárias das prestações das dívidas com a União e das operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais por ela garantidas, no esquema de descontos regressivos conforme previsto no Regime de Recuperação Fiscal, bem como o seu refinanciamento em 360 meses de acordo com o art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/17. Nesse refinanciamento, os valores não pagos pelo Estado em decorrência do esquema de reduções das prestações serão incorporados ao saldo devedor deste novo contrato, nas datas em que as obrigações originais vencerem ou forem pagas pela União. A primeira prestação terá como data de vencimento o primeiro dia do segundo mês subsequente ao da homologação do Regime de Recuperação Fiscal. As condições financeiras, no que tange a juros e atualização monetária, serão as mesmas do contrato principal da dívida com a União, regidas pelo art. 2º da Lei Complementar nº 148/14, ou seja, juros nominais de 4% ao ano e atualização do saldo pelo IPCA, limitado à variação da taxa Selic.

O Contrato nº 262/2022/CAF celebrou o refinanciamento dos valores suspensos de pagamento da dívida com a União, com amparo na liminar de agosto de 2017 concedida pelo STF. O valor em dívida confessado nesse contrato foi de **R\$16.357.970.209,79**, corrigido para 1º de fevereiro de 2022. Esse refinanciamento, que tem por fulcro o art. 23 da Lei Complementar nº 178/21, será amortizado em 360 parcelas mensais e terá os mesmos encargos do financiamento principal com a União. A primeira prestação terá vencimento no primeiro dia do segundo mês subsequente à assinatura. Em obediência ao §2º do art. 23, na hipótese de o Estado aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e ter a sua adesão homologada, o saldo devedor deste contrato será incorporado ao saldo devedor do contrato celebrado ao amparo do art. 9º-A da Lei Complementar nº 159/17 (Contrato nº 261/2022/CAF).

A celebração do contrato acima dá finalmente um encaminhamento para a questão das parcelas suspensas e vencidas desde julho de 2017 da dívida com a União. O refinanciamento pactuado nesse contrato permitirá um pagamento ao longo de 360 meses, em prestações mensais, de um valor muito alto em situação vencida, que caso fosse cobrado em prazo mais exíguo, deveria não encontrar viabilidade financeira por parte do Estado. Tendo em vista que a situação de suspensão dessa dívida tinha amparo em liminar do STF, sem julgamento do mérito e tecnicamente passível de reversão, a circunstância era de risco jurídico e financeiro para o Estado. Sendo assim, a assinatura desse contrato encaminha a resolução do passivo financeiro e converge para o equacionamento do debate judicial em torno da questão da dívida.

Por sua vez, o primeiro contrato encaminha as prerrogativas previstas para o Regime de Recuperação Fiscal quanto às reduções das parcelas das dívidas e ao refinanciamento dos valores, permitindo uma retomada gradual do pagamento por parte do Estado, à medida que o mesmo avançar no seu plano de ajuste fiscal. Cabe destacar, no entanto, que ambos contratos acima terão seus primeiros vencimentos já em 2022, para os quais deverão ser programadas disponibilidades financeiras.

2.5 - O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL (PAF)

Em 3 de novembro de 2021, o Estado firmou com a Secretaria do Tesouro Nacional a décima-oitava revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF)², referente ao período de 2021 a 2023. Em função das negociações para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, o Estado foi dispensado da fixação de metas e compromissos referente ao exercício de 2021, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.631, de 1º de março de 2018.

O documento do Programa indica que os objetivos e estratégias do ajuste fiscal proposto pelo Estado estarão em consonância com o Plano de Recuperação Fiscal a ser aprovado. Assim, o PAF estabelece que as metas e compromissos para o período serão pactuados e descritos nos respectivos indicadores do Plano de Recuperação Fiscal.

.....
² O PAF em vigor está disponível na íntegra no site da Secretaria da Fazenda do RS (www.fazenda.rs.gov.br), seção Tesouro do Estado - Comunicação e Transparência - Programa de Ajuste Fiscal (PAF).



CAPÍTULO 3 PROJEÇÕES DA DÍVIDA ESTADUAL

Neste capítulo iremos fazer algumas projeções da dívida estadual, supondo dois cenários: o primeiro, chamado cenário base, considera os cronogramas de pagamento em curso ao final de 2021, e o segundo, chamado cenário RRF, considera os efeitos da entrada em vigor do Regime de Recuperação Fiscal.

3.1 PROJEÇÕES DO CENÁRIO BASE

No cenário base, consideramos o cumprimento dos cronogramas de pagamento da carteira de contratos e obrigações da dívida estadual, incluindo por hipótese a volta do pagamento regular da dívida com a União, a qual sob amparo de liminar válida expedida pelo Supremo Tribunal Federal tem seus pagamentos suspensos pelo Estado, e por consequência disso, acumula um passivo vencido, que corrigido para dezembro de 2021, foi estabelecido em R\$16,4 bilhões. Nesse cenário se considera o refinanciamento desse valor, conforme artigo 23 da LC 178/21 e contrato celebrado em fevereiro de 2022 (nº 262/2022/CAF), a contar de março de 2022.

PASSIVO VENCIDO

CORRIGIDO PARA
DEZEMBRO DE 2021

R\$ **16,4** BI

Nesse cenário, a previsão para o serviço mensal da dívida para 2022, considerando os indicadores econômicos e resultados do módulo de projeções do Sistema da Dívida Pública (SDP), seria conforme a Tabela 3.1, perfazendo um total de R\$ 4,967 bilhões no ano.

TABELA 3.1 - PROJEÇÃO DO SERVIÇO MENSAL DA DÍVIDA EM 2022 - CENÁRIO BASE

R\$ milhões

	UNIÃO	EXTERNA	OUTRAS	TOTAL
Janeiro	0	31	31	62
Fevereiro	0	39	25	64
Março	381	176	25	581
Abril	382	32	23	437
Maio	385	65	22	472
Junho	386	32	23	441
Julho	389	32	23	444
Agosto	391	41	23	455
Setembro	393	188	23	604
Outubro	396	35	24	455
Novembro	398	72	25	495
Dezembro	400	32	25	457
TOTAL	3.901	774	292	4.967

Essa previsão considera, como dito, a volta do pagamento regular do serviço da dívida com a União, mais o refinanciamento dos valores pendentes pelo artigo 23 da LC 178/21, estimados no ano em **R\$3,901 bilhões**. No entanto, desconsiderando esses pagamentos, o serviço total da dívida para o exercício de 2022 ficaria estimado em **R\$1,066 bilhão**.

O serviço da dívida é influenciado pelas variações de seus indexadores, em especial ao coeficiente de atualização monetária - CAM, que consiste no indicador de correção da dívida com a União. O pagamento da dívida externa estadual, atualmente toda denominada em dólar norte-americano, pode variar em função do câmbio e da flutuação das taxas de juros aplicadas aos contratos, todos remunerados com base na taxa Libor mais as taxas bancárias de spread, redefinidas periodicamente. A dívida externa representa **12,6%** da dívida total e o serviço estimado para 2022 equivale a cerca de **16,7%** do serviço total. Assim, variações durante o período na cotação do dólar e nas taxas de juros podem produzir impactos significativos no orçamento com o pagamento da dívida.

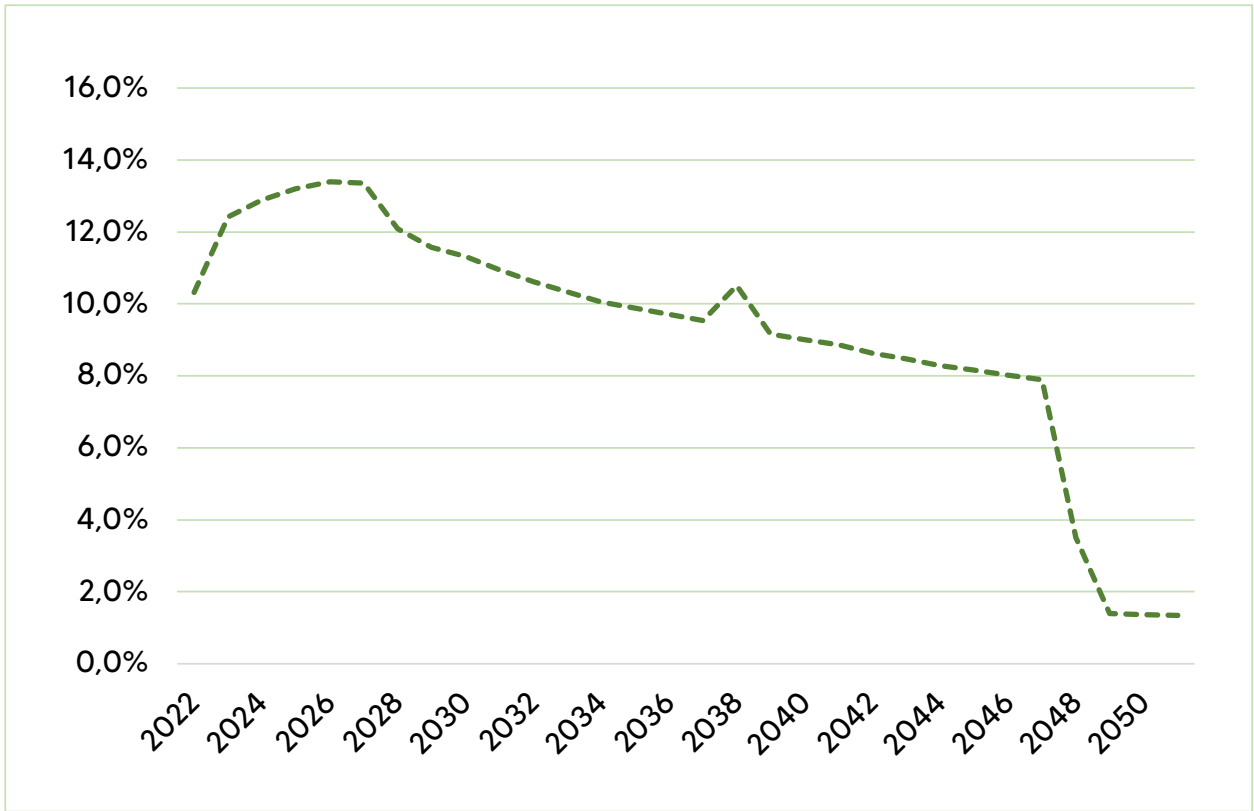
No Gráfico 3.1, é ilustrada nas barras a projeção do serviço anual da dívida estadual, no período de 2022 a 2051, considerando o cumprimento das obrigações a vencer, inclusive da dívida com a União. Essa projeção, em termos nominais, aponta um crescimento gradativo do valor do serviço anual.

**GRÁFICO 3.1 - PROJEÇÃO DO SERVIÇO ANUAL DA DÍVIDA
2022 A 2051 - CENÁRIO BASE**



No entanto, considerando a relação entre o serviço da dívida e a Receita Corrente Líquida (RCL) prevista, a mesma projeção indica uma trajetória de aumento até 2027, e após, declínio gradativo, como mostra o Gráfico 3.2.

**GRÁFICO 3.2 - PROJEÇÃO DA RELAÇÃO SERVIÇO ANUAL DA
DÍVIDA / RCL (%) - 2022 A 2051 - CENÁRIO BASE**



3.2 PROJEÇÕES DO CENÁRIO COM REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

No cenário de Regime de Recuperação Fiscal (RRF), serão refinanciadas em esquema próprio a redução das parcelas da dívida com a União e das parcelas das dívidas com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, contempladas no pedido de adesão ao Regime. Durante a vigência do Regime, o desembolso do Estado com as dívidas acima terão redução extraordinária integral no primeiro ano e um pagamento progressivo com incremento anual na razão de 11,11% do valor devido, nos oito anos seguintes.

O refinanciamento dos valores das reduções extraordinárias, conforme previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, terá um prazo de 360 meses e será pago em parcelas mensais, tendo os mesmos encargos atuais previstos da dívida com a União, estabelecidos no art. 2º da Lei Complementar nº 148. Os valores não pagos em decorrência do esquema de reduções extraordinárias serão incorporados ao refinanciamento nas datas de vencimento das obrigações originas.

Ainda, o art. 23 da Lei Complementar nº 178 autorizou o refinanciamento dos valores inadimplidos, em decorrência de decisões judiciais, das dívidas dos Estados com a União – bem como com o sistema financeiro e instituições multilaterais – nas mesmas condições financeiras do refinanciamento do art. 9º-A da Lei Complementar nº 159. Assim sendo, os valores suspensos da dívida do Estado com a União, com amparo na liminar do STF de agosto de 2017, poderão ser objeto desse refinanciamento, de 360 meses. Ademais, está disposto no mesmo artigo que caso o Estado adira ao Regime de Recuperação Fiscal, os saldos desse refinanciamento serão consolidados nos saldos dos refinanciamentos previstos no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159.

No cenário de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, tendo por efeito o esquema de redução extraordinária das prestações, conjuntamente com as obrigações do refinanciamento do art. 9º-A, considerando ainda o refinanciamento da pendência de R\$ 14,5 bilhões (corrigido para R\$ 16,4 bilhões) referente aos valores suspensos desde 2017 com amparo em liminar do STF, pode-se traçar uma projeção completa com os efeitos financeiros desse arranjo que o Estado está a caminho de inaugurar.

Nesse cenário, a previsão para o serviço mensal da dívida para 2022, considerando os indicadores econômicos e resultados do módulo de projeções do Sistema da Dívida Pública (SDP), seria conforme a Tabela 3.2, perfazendo um total de R\$ 1,030 bilhão no ano. Cabe destacar que a parte principal da dívida com a União teria serviço zero nesse primeiro ano de Regime, e a conta de refinanciamento pelos artigos 9º-A e 23 iniciariam o pagamento em abril.

TABELA 3.2 - PROJEÇÃO DO SERVIÇO MENSAL
DA DÍVIDA EM 2022 - CENÁRIO RRF

R\$ milhões

	UNIÃO - REFIN ARTS. 9º-A E 23	DEMAIS DÍVIDAS	TOTAL
Janeiro	0	62	62
Fevereiro	0	64	64
Março	0	8	8
Abril	79	6	85
Maio	79	18	97
Junho	80	5	85
Julho	87	7	95
Agosto	89	16	106
Setembro	91	8	99
Outubro	94	11	104
Novembro	96	22	118
Dezembro	98	10	107
TOTAL	793	237	1.030

Para este e os anos seguintes, haverá um ganho de fluxo no pagamento do serviço da dívida no cenário com o Regime de Recuperação Fiscal em relação ao cenário base, haja vista que os pagamentos serão significativamente menores, até o ano de 2028. Esse ganho é grande nos primeiros anos (R\$3,9 bilhões em 2022 e R\$4,4 bilhões em 2023), e vai gradativamente diminuindo ao longo do tempo. A partir de 2029, a situação se inverte e o dispêndio com a dívida passa a ser maior que no cenário base. Na Tabela 3.3, é mostrado o serviço nominal anual, projetado no cenário com RRF, até 2035.

TABELA 3.3 - PROJEÇÃO DO SERVIÇO ANUAL DA DÍVIDA - CENÁRIO RRF

R\$ milhões

ANO	SERVIÇO
2022	1.030
2023	1.791
2024	2.734
2025	3.767
2026	4.886
2027	6.012
2028	6.703
2029	7.574
2030	8.539
2031	9.405
2032	9.924
2033	10.128
2034	10.317
2035	10.600

No Gráfico 3.3, é ilustrada uma curva de projeção do serviço anual da dívida estadual, em termos de relação com a Receita Corrente Líquida, considerando o cenário com o Regime de Recuperação Fiscal. Essa projeção aponta um crescimento gradativo nos primeiros onze anos, chegando numa relação máxima próxima de 14% em 2032. A partir de então traça um comportamento de queda, até a quitação de todas as obrigações em 2052.

Com relação à trajetória do saldo devedor total, é esperado que siga conforme a **curva verde escura** mostrada no Gráfico 3.4, em valores correntes. Nos anos iniciais do Regime, haverá um crescimento nominal no saldo devedor, indicando amortização negativa nesse período. Contudo, a partir de 2030, passará a ter um gradativo declínio até a completa quitação em 2052. A **curva verde claro** destaca a trajetória exclusiva do saldo devedor dos refinanciamentos relativos aos artigos 9º-A e 23.

GRÁFICO 3.3 - PROJEÇÃO DA RELAÇÃO SERVIÇO ANUAL DA DÍVIDA / RCL - 2022 A 2051 - CENÁRIO RRF



GRÁFICO 3.4 - PROJEÇÃO DO SALDO DEVEDOR 2022 A 2052 - CENÁRIO RRF





ANEXO A A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA DE 1998 E SÉRIES HISTÓRICAS

Em 1998, sob o amparo da Lei 9.496/97, o Estado realizou o refinanciamento da maior parte de sua dívida pública, incluindo a totalidade da dívida mobiliária, na forma da assunção de uma nova dívida contratual com o governo federal. A seguir, fazemos uma breve recapitulação dessa renegociação, descrevendo as condições financeiras e contratuais desse acordo, que determinou um marco na questão da dívida estadual.

A.1 A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ESTADUAL SOB O AMPARO DA LEI 9.496/97

Em 20 de setembro de 1996, o governo federal e o Rio Grande do Sul assinaram um Protocolo de Acordo a fim de, condicionado à obtenção das autorizações legislativas necessárias, proceder ao refinanciamento da dívida mobiliária do Estado e dos empréstimos junto à Caixa Econômica Federal concedidos com amparo nos Votos CMN nº 162/95, 175/95 e 122/96.

A Resolução do Senado Federal nº 104, editada em 19 de dezembro de 1996, e após, a Lei Estadual nº 10.920, promulgada em 3 de janeiro de 1997, autorizaram o refinanciamento da dívida do Estado com a União, no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

Em 11 de setembro de 1997, foi editada a Lei nº 9.496, que estabeleceu os critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento pela União da dívida pública mobiliária e outras dívidas de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Em 22 de janeiro de 1998, houve uma reunião para o acordo de renegociação da dívida do RS estabelecendo, entre outras coisas, a amortização de R\$810 milhões com a entrega de ativos, o financiamento para a reestruturação e saneamento do sistema financeiro estadual, mediante contrapartida do Estado, entre as quais, a assunção de R\$500 milhões de insuficiência de reservas na fundação de funcionários do Banrisul.

Finalmente, em 15 de abril de 1998, foi firmado o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas (Contrato nº 014/98/STN/ COAFI) entre o Estado do RS e a União, ao amparo da Lei nº 9.496/97. Por esse Contrato e os instrumentos próprios, a totalidade da dívida mobiliária estadual foi assumida pela União. O montante dessa dívida e também de dívidas com a Caixa Econômica Federal foi refinanciado e transformado numa única dívida contratual do Estado com a União, no valor total de R\$9,427 bilhões. Como subsídio inicial na assinatura do Contrato, a União renunciou ao valor de R\$ 1,644 bilhão, restando ao Estado, como parcela refinanciável, o valor total de R\$ 7,782 bilhões. Desse montante, R\$650 milhões corresponderam à parcela amortizada com bens e direitos, registrada em conta gráfica. A eficácia do contrato somente ocorreu em 16 de novembro de 1998, ocasião em que foram recalculados os valores das dívidas refinanciadas, conforme a Tabela A.2.

TABELA A.2 - DÍVIDAS REFINANCIADAS PELA LEI Nº 9.496/97

	R\$ milhões	
	POSIÇÃO 15/04/1998	POSIÇÃO 16/11/1998
1- TÍTULOS		
Mobiliária	8.761,5	9.824,7
Refinanciamento	7.157,0	7.278,7
Subsídio	1.604,5	2.546,0
2 - CONTRATOS		
Caixa Econômica Federal	665,8	754,9
Refinanciamento	625,4	650,6
Subsídio	40,4	104,3
3- CONTA GRÁFICA	650,0	677,4
4 - TOTAL		
Títulos e contratos	9.427,3	10.579,6
Refinanciamento	7.782,4	7.929,3
Subsídio	1.644,9	2.650,3

Por ocasião da assinatura do Contrato, os títulos em mercado que representavam a dívida gaúcha eram majoritariamente as Letras do Banco Central (LBC), tendo como colaterais Letras Financeiras do Tesouro (LFT-RS) bloqueadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e, em menor valor, as LFT-RS, com emissões atreladas ao pagamento de precatórios.

A posição da dívida mobiliária em 01/10/1998, conforme o Contrato de Assunção da Dívida Mobiliária do RS, entre a União e o Banrisul, com a interveniência do Estado, pode ser vista na tabela a seguir:

TABELA A.3 - POSIÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL EM 01-10-98

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SELIC)				
TÍTULO	VENCIMENTO	DETENTOR	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
531460	15/11/1998	Banco do Estado do R.G. do Sul	106.051.907	326.038.925,13
531823	15/11/2001	"	276.060.605	421.212.804,57
531824	15/11/2002	BANRISUL S/A*	56.473.942	70.273.382,48
531824	15/11/2002	Banco do Estado do R.G. do Sul	484.600.442	603.012.841,07
531825	15/11/1998	"	18.758.304.592	415.851.824,67
531825	15/11/1999	"	184.258.109	566.470.867,93
531826	15/08/1999	"	179.746.279	619.291.552,93
531826	15/11/2000	"	351.221.742	693.893.819,57
531826	15/05/2001	"	278.891.313	478.049.415,20
531826	15/08/2001	"	310.773.860	501.893.720,70
531826	15/05/2002	"	387.733.132	535.116.171,89
531826	15/08/2002	"	382.471.410	503.126.460,60
531826	15/05/2003	"	864.440.713	937.112.506,22
531826	15/05/2003	BANRISUL S/A*	361.806.145	392.222.460,38
531827	15/05/2000	Banco do Estado do R.G. do Sul	232.785.416	571.517.527,24
531827	15/08/2000	"	319.332.897	695.306.879,03
532006	15/05/1999	"	8.618.111.237	191.054.434,88
532098	15/05/1999	"	14.473.626.169	830.778.844,50
SUBTOTAL			46.626.689.910	9.352.224.438,98

* BANRISUL S/A - Por conta e ordem do Fundo da Dívida Pública do Estado do Rio Grande do Sul

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CETIP)				
(NATUREZA: PRECATÓRIOS JUDICIAIS**)				
CÓDIGO	VENCIMENTO	PARCELA DE PRECATÓRIOS	QTDE	FINANCEIRO (R\$)
LTERSEA001	15/05/2000	1ª a 6ª	5.820	21.820.416,92
LTERSEA002	15/11/2000	1ª a 6ª	5.820	21.820.416,92
LTERSEA001	15/11/2000	1ª a 6ª	8.782	17.350.222,94
LTERSEA001	15/05/2001	1ª a 6ª	3.460	5.930.808,52
LTERSEA001	15/08/2001	1ª a 6ª	2.703	4.365.292,26
SUBTOTAL			26.585	71.287.157,57
** Detentor: Fundo da Dívida Pública do Estado do Rio Grande do Sul				
TOTAL				9.423.511.596,55

*Fonte: Expediente BACEN/DEDIP/GABIN-98/498 (às fls. 359/361)

A posição da dívida contratual em 1º de outubro de 1998, conforme demonstrado no Contrato de Assunção da Dívida Contratual do RS entre a União e a Caixa Econômica Federal, está ilustrada na tabela a seguir:

TABELA A.4 - POSIÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM 01-10-1998

CONTRATO	DATA	VALOR ORIGINAL (EM REAIS)	VALOR EM 01.10.98 (EM REAIS)
Voto 162/95 Linha I	09/02/1996	150.000.000,00	229.046.437,70
Voto 162/95 Linha II	29/04/1996	140.000.000,00	237.732.445,36
Voto 162/95 Linha III	30/01/1996	50.000.000,00	82.958.799,63
Resolução 2.366/97 - Cessões *	29/08/1997	139.167.806,61	197.003.134,10
TOTAL			746.740.816,79

* Referem-se a contratos de cessão de crédito celebrados com os seguintes bancos: Banco do Brasil, Bicbanco, BMC, BMG, BNL do Brasil, Cidade, Fibra, Noroeste, Safra e Unibanco.

O Contrato de refinanciamento estabeleceu o pagamento da dívida em 360 prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, limitadas ao valor de um doze (1/12) avos de 13% da Receita Líquida Real (RLR) do Estado, com incidência de correção monetária pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas sobre o saldo devedor e aplicação de encargo de juros de 6% ao ano, capitalizados mensalmente. O valor excedente ao limite (1/12 da RLR) da prestação acumula-se em conta resíduo para pagamento nos meses subsequentes em que o serviço da dívida refinanciada for inferior ao referido limite. Eventual saldo devedor residual em decorrência da aplicação desse limite, existente ao final dos 360 meses, poderia ser refinanciado automaticamente em até 120 parcelas mensais e consecutivas, com incidência dos mesmos encargos financeiros. O valor das parcelas mensais não poderia ser inferior à 360ª parcela do refinanciamento inicial.

O Estado havia assinado em 31 de março de 1998 o contrato de empréstimo atrelado ao Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Financeira Bancária – PROES, com fulcro na Medida Provisória nº 1.612-21, pelo qual obteve créditos para o saneamento e modernização tecnológica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL (R\$ 562,5 milhões) e a transformação da SULCAIXA em agência de fomento (R\$ 1,425 bilhão). Com a efetiva adesão ao Programa, em dezembro de 1998, o serviço derivado do financiamento passou a ser considerado na mesma base das obrigações relativas ao refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97, para fins de aplicação do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real (RLR). Dessa forma, essas duas dívidas passaram a compor o rol de dívidas chamadas **intra limite**, com serviço global limitado ao percentual de 13% da RLR.

No ano de 2000, a parte específica da dívida do PROES que se destinou ao saneamento financeiro do BANRISUL passou a ser tratada como **extralimite**, como previsto em cláusula contratual, em virtude da decisão do Estado em manter aquela instituição como estatal.

A.2 O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

A Lei nº 9.496/97, de 11 de setembro de 1997, em seu Art. 1º, §3º, definiu que a assunção e o refinanciamento pela União da dívida mobiliária e outras obrigações dos Estados e do Distrito Federal dependerão do estabelecimento de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, que conterá metas e compromissos das unidades da Federação, estabelecidos de comum acordo, quanto: a) à dívida financeira em relação à receita líquida real – RLR, b) ao resultado primário, c) às despesas com funcionalismo público, d) à arrecadação de receitas próprias, e) à reforma do estado, ajuste patrimonial e alienação de bens e, f) às despesas de investimento³.

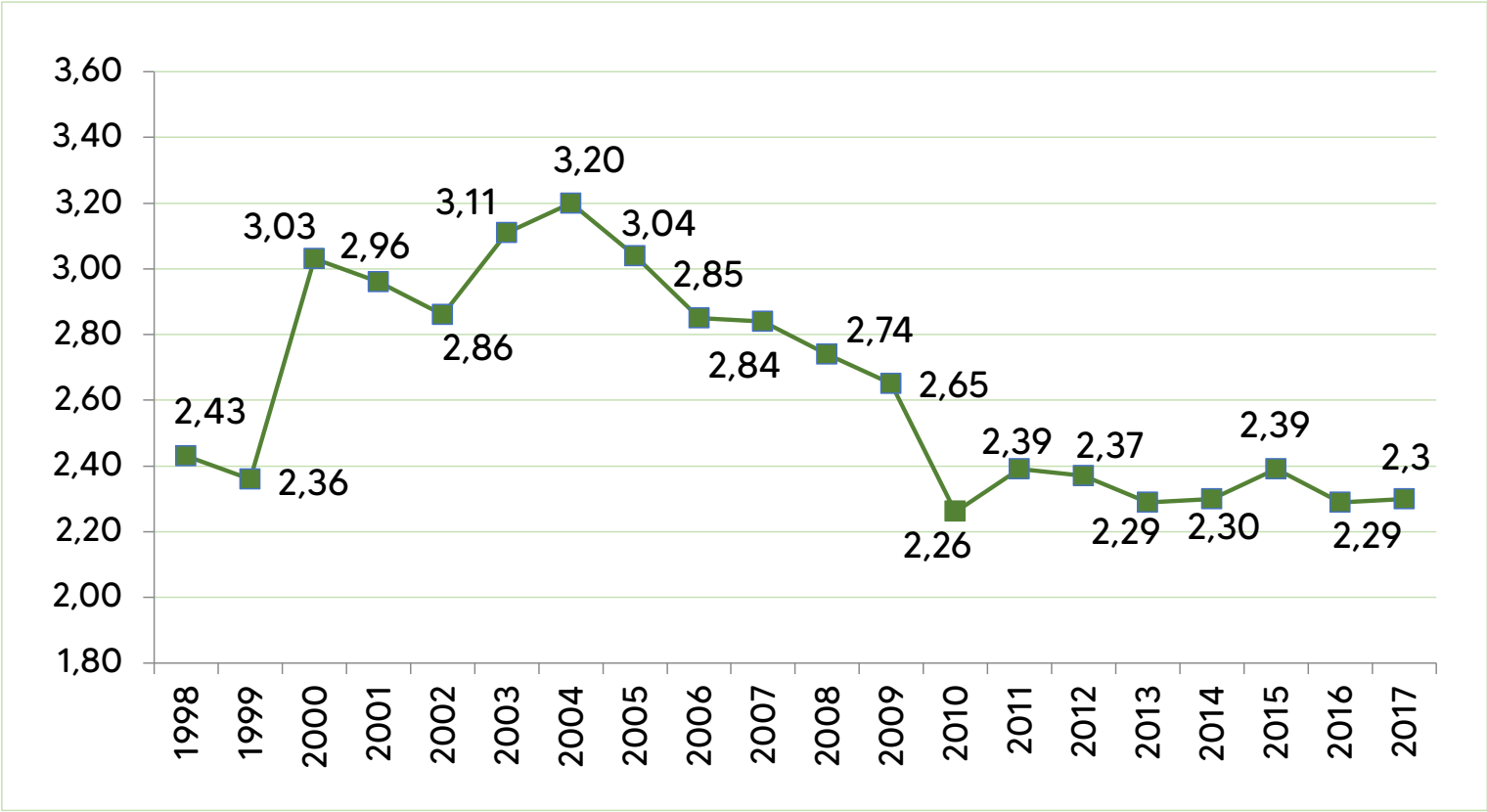
.....
³ A Lei Complementar nº 156 modificou o elenco de metas e compromissos para: a) dívida consolidada; b) resultado primário; c) despesa de pessoal; d) receitas de arrecadação própria; e) gestão pública; f) disponibilidade de caixa.

O contrato que refinanciou a dívida do Estado do Rio Grande do Sul com base na Lei nº 9.496/97, estabeleceu na Cláusula 16º que o Estado se obriga, até a total liquidação do débito decorrente, a cumprir rigorosamente as metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, acordado com a União.

Desde a assinatura desse contrato, que estabeleceu metas de ajuste fiscal para o biênio 1998-1999, o Rio Grande do Sul efetuou dezoito revisões do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF).

As avaliações do Programa, realizadas anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), verificaram o cumprimento pelo Estado das metas acordadas. A relação entre a Dívida Financeira e a Receita Líquida Real, que corresponde à meta nº 1 dos Programas revisados, no período entre 1998 e 2017, observou os resultados apresentados no Gráfico A.2.

GRÁFICO A.2 - EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA/RLR - 1998-2017



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

A.3 - SÉRIES HISTÓRICAS DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO

TABELA A.5 - SERVIÇO LÍQUIDO DA DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E COMPARAÇÃO COM A RECEITA LÍQUIDA REAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Valores correntes em moeda da época

ANO	SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA		SERVIÇO DÍVIDA FLUTUANTE	OPERAÇÕES DE ROLAGEM	SERVIÇO TOTAL LÍQUIDO	RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)	REC. CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	SERVIÇO/RLR	SERVIÇO/RCL
	JUROS	AMORTIZAÇÕES							
1991	3.445.782.258	150.603.748.702	23.019.075.390	118.104.543.314	58.964.063.036	898.417.439.000		6,6%	
1992	195.922.254.298	2.257.505.086.773	109.005.601.976	1.782.489.883.003	779.943.060.044	12.224.675.655.000		6,4%	
1993	5.504.417.845	60.406.868.780	11.459.908.683	50.515.432.728	26.855.762.579	262.818.963.000		10,2%	
1994	46.433.923	705.154.319	55.258.584	641.131.357	165.715.470	2.266.192.000		7,3%	
1995	79.527.964	1.062.838.349	70.850.692	912.122.055	301.094.950	2.840.926.313		10,6%	
1996	130.539.159	1.021.081.119	60.221.421	871.888.778	339.952.920	3.905.285.330	4.343.063.180	8,7%	7,8%
1997	104.161.394	1.457.563.062	31.909.239	1.311.278.926	282.354.768	4.456.254.293	4.600.905.515	6,3%	6,1%
1998	115.941.868	1.648.859.084	8.460.718	1.226.246.858	547.014.811	4.828.783.755	5.843.648.125	11,3%	9,4%
1999	189.961.786	560.493.467	-	-	750.455.252	5.298.274.296	6.278.009.988	14,2%	11,9%
2000	227.677.308	613.140.400	-	-	840.817.708	5.031.577.678	6.657.894.571	16,7%	12,6%
2001	244.235.962	723.825.731	-	-	968.061.692	5.766.195.239	7.714.865.022	16,8%	12,6%
2002	268.140.218	919.566.304	-	-	1.187.706.522	6.500.152.739	8.414.927.481	18,3%	14,1%
2003	269.686.510	1.152.159.354	-	80.879.616	1.340.966.248	7.592.145.175	9.660.540.465	17,7%	13,9%
2004	280.501.464	1.176.562.235	-	-	1.457.063.699	8.303.873.469	10.736.731.904	17,6%	13,6%
2005	293.760.437	1.417.309.579	-	-	1.711.070.016	8.985.857.309	12.349.352.039	19,0%	13,9%
2006	285.270.435	1.477.520.863	-	-	1.762.791.298	10.230.131.159	13.312.366.815	17,2%	13,2%
2007	269.616.966	1.558.292.713	-	-	1.827.909.679	10.985.245.083	13.991.366.037	16,6%	13,1%
2008	265.994.610	2.913.684.664	-	-	3.179.679.273	12.191.363.306	16.657.785.044	26,1%	19,1%
2009	202.748.757	1.905.338.597	-	-	2.108.087.354	13.728.122.301	17.387.287.460	15,4%	12,1%
2010	164.111.784	2.770.530.513	-	-	2.934.642.298	14.595.630.538	20.297.846.621	20,1%	14,5%
2011	122.775.555	2.339.053.153	-	-	2.461.828.708	17.355.695.766	21.927.904.939	14,2%	11,2%
2012	1.483.265.161	1.154.880.794	-	-	2.638.145.955	18.299.885.947	23.710.653.601	14,4%	11,1%
2013	1.526.781.403	1.324.978.386	-	-	2.851.759.789	19.833.284.162	26.387.876.168	14,4%	10,8%
2014	1.557.581.018	1.676.521.226	-	-	3.234.102.245	21.934.080.597	28.633.465.816	14,7%	11,3%
2015	1.661.481.792	2.044.756.067	-	-	3.706.237.859	23.901.361.430	30.139.172.171	15,5%	12,3%
2016	599.928.409	1.060.240.117	-	-	1.660.168.525	25.950.145.928	34.654.897.410	6,4%	4,8%
2017	521.834.447	685.103.760	-	-	1.206.938.207	28.571.322.524	35.045.932.697	4,2%	3,4%
2018	297.448.682	416.882.002	-	-	714.330.684	30.009.210.994	37.773.288.193	2,4%	1,89%
2019	360.278.251	497.090.569	-	-	857.368.820	32.221.493.923	39.779.435.776	2,7%	2,16%
2020	241.110.274	581.327.973	-	-	822.438.247		42.073.517.609		1,95%
2021	154.617.123	771.448.362	-	-	926.065.486		53.878.109.956		1,72%

Notas: 1) O serviço total líquido exclui as operações de rolagem de títulos da dívida. 2) O serviço da dívida flutuante refere-se apenas aos débitos de tesouraria relacionados aos empréstimos por antecipação de receita (ARO), não incluindo as demais categorias do Passivo Financeiro, e considera somente juros e comissões. 3) Não estão considerados os pagamentos de Precatórios. 4) Em 2008 e 2010, estão incluídas as amortizações extraordinárias da operação de reestruturação da dívida extralimite, no valor de R\$ 1.192.009.846,26 e R\$ 786.825.000,00, respectivamente.
Fonte: Balanço Geral do Estado e Sistema Da Dívida Pública (SDP).

TABELA A.6 - DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A PREÇOS CORRENTES E A PREÇOS DE DEZ/2021 - DEFLACIONADO PELO IGP-DI

em R\$			
ANO	PREÇOS CORRENTES	PREÇOS DE DEZ/2021	ÍNDICE (2021=100)
1970	358.697.069,17	3.624.950.549,95	4,21
1971	442.878.759,45	3.746.306.405,66	4,35
1972	647.806.835,06	4.735.323.395,17	5,50
1973	1.132.985.176,63	7.167.723.012,17	8,33
1974	1.686.667.081,88	7.930.770.997,31	9,22
1975	2.842.517.928,48	10.332.764.625,55	12,01
1976	4.937.441.107,02	12.271.587.494,07	14,26
1977	6.907.014.073,71	12.369.806.027,20	14,38
1978	11.415.322.232,10	14.518.781.484,64	16,88
1979	22.361.221.542,28	16.045.784.831,52	18,65
1980	37.562.217.806,11	12.820.428.399,27	14,90
1981	104.245.607.111,62	18.227.953.706,40	21,19
1982	296.937.733.553,20	25.996.951.570,72	30,22
1983	854.732.235.665,44	24.062.363.079,58	27,97
1984	3.082.016.241.590,00	26.794.796.773,55	31,14
1985	11.728.937.501.180,00	30.429.301.139,81	35,37
1986	22.959.999.622,49	36.093.992.691,05	41,95
1987	123.560.490.504,64	37.655.813.837,61	43,77
1988	1.246.946.664.762,31	33.406.150.724,82	38,83
1989	26.279.041.913,78	37.390.564.139,72	43,46
1990	400.511.548.518,30	36.142.316.364,78	42,01
1991	2.273.330.572.978,79	35.356.246.787,66	41,10
1992	34.354.617.243.115,90	42.478.093.195,85	49,37
1993	982.457.904.417,97	43.258.331.565,49	50,28
1994	4.399.436.417,50	44.619.037.005,81	51,86
1995	7.164.658.575,17	63.307.427.308,31	73,58

em R\$			
ANO	PREÇOS CORRENTES	PREÇOS DE DEZ/2021	ÍNDICE (2021=100)
1996	8.982.720.907,29	72.593.848.774,99	84,38
1997	11.013.370.336,76	82.809.604.976,96	96,25
1998	13.416.084.265,93	99.186.041.978,51	115,29
1999	15.511.527.184,30	95.581.168.733,75	111,10
2000	17.340.342.070,02	97.307.684.690,69	113,10
2001	19.834.966.029,93	100.823.969.416,55	117,19
2002	24.601.733.032,29	98.926.882.902,28	114,98
2003	26.465.228.052,92	98.836.588.022,09	114,88
2004	28.904.055.304,79	96.262.452.857,13	111,89
2005	30.216.936.929,44	99.417.544.883,07	115,55
2006	31.782.464.072,41	100.746.868.041,94	117,10
2007	33.755.752.501,36	99.174.771.676,19	115,27
2008	38.126.858.691,02	102.677.403.391,34	119,34
2009	36.963.182.152,70	100.987.224.567,37	117,38
2010	40.635.343.410,41	99.748.378.681,17	115,94
2011	43.222.623.768,53	101.049.753.478,81	117,45
2012	47.179.632.188,92	102.039.033.032,48	118,60
2013	50.447.787.008,29	103.401.263.205,51	120,19
2014	54.795.035.721,39	108.217.185.620,11	125,78
2015	61.799.724.428,77	110.252.799.812,08	128,15
2016	66.252.995.472,49	110.276.850.695,01	128,18
2017	67.659.842.161,10	113.091.846.818,55	131,45
2018	73.292.075.079,98	114.385.368.203,03	132,95
2019	77.226.784.496,27	111.913.400.676,54	130,08
2020	81.330.937.895,68	95.757.110.038,61	111,30
2021	86.034.868.747,71	86.034.868.747,71	100,00

Notas: 1) Na primeira coluna, são apresentados os saldos devedores em moeda da época. Padrões monetários: de 1970 a 1985 - Cr\$ (Cruzeiro), de 1986 a 1988 - Cz\$ (Cruzado), 1989 - NCz\$ (Cruzado Novo), de 1990 a 1992 - Cr\$ (Cruzeiro), 1993 - CR\$ (Cruzeiro Real), de 1994 em diante - R\$ (Real). 2) Na segunda coluna são apresentados valores convertidos para Reais, deflacionados pelo IGP-DI/FGV. 3) Saldo posicionados em 31 de dezembro. Fonte: Balanço Geral do Estado e Sistema Da Dívida Pública (SDP).

TABELA A.7 - COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A PREÇOS DEFLACIONADOS PELO IGP-DI/FGV

ANO	DÍVIDA FUNDADA				TOTAL	DÍVIDA FLUTUANTE	DÍVIDA TOTAL
	INTERNA			EXTERNA			
	TÍTULOS	CONTRATOS	TOTAL	CONTRATOS			
1970	790.886	1.106.287	1.897.173	104.100	2.001.273	1.623.677	3.624.951
1971	867.350	927.432	1.794.781	141.245	1.936.026	1.810.280	3.746.306
1972	856.693	838.313	1.695.006	560.229	2.255.235	2.480.088	4.735.323
1973	1.108.414	1.184.445	2.292.860	478.478	2.771.337	4.396.386	7.167.723
1974	3.498.693	733.961	4.232.654	397.268	4.629.922	3.300.849	7.930.771
1975	6.416.575	467.065	6.883.640	353.378	7.237.018	3.095.747	10.332.765
1976	6.367.327	1.338.576	7.705.904	1.513.630	9.219.534	3.052.053	12.271.587
1977	5.955.283	2.172.795	8.128.078	1.385.269	9.513.347	2.856.459	12.369.806
1978	7.110.761	4.699.796	11.810.556	1.569.116	13.379.673	1.139.109	14.518.781
1979	8.835.641	4.203.697	13.039.338	1.361.875	14.401.213	1.644.572	16.045.785
1980	6.648.903	3.767.639	10.416.542	1.856.456	12.272.998	547.430	12.820.428
1981	11.205.411	4.245.817	15.451.227	2.022.471	17.473.698	754.256	18.227.954
1982	14.806.460	6.629.057	21.435.517	2.023.394	23.458.911	2.538.041	25.996.952
1983	11.809.476	7.192.620	19.002.096	2.426.187	21.428.283	2.634.080	24.062.363
1984	12.592.676	6.928.113	19.520.789	5.248.619	24.769.408	2.025.389	26.794.797
1985	12.353.726	9.640.863	21.994.589	5.221.446	27.216.035	3.213.266	30.429.301
1986	13.245.937	13.854.763	27.100.700	3.918.598	31.019.298	5.074.695	36.093.993
1987	18.139.787	15.338.436	33.478.223	2.948.306	36.426.529	1.229.285	37.655.814
1988	14.686.412	14.207.540	28.893.952	4.459.261	33.353.214	52.937	33.406.151
1989	24.496.426	9.224.679	33.721.104	3.669.460	37.390.564	0	37.390.564
1990	20.600.153	11.021.190	31.621.343	4.068.628	35.689.971	452.345	36.142.316
1991	21.915.533	8.788.127	30.703.660	4.652.587	35.356.247	0	35.356.247
1992	29.413.512	8.509.435	37.922.946	4.547.468	42.470.415	7.678	42.478.093
1993	32.151.841	6.935.829	39.087.670	4.153.947	43.241.618	16.714	43.258.332
1994	34.021.053	8.116.023	42.137.076	2.481.961	44.619.037	-	44.619.037
1995	45.398.547	14.945.531	60.344.078	1.476.838	61.820.916	1.486.511	63.307.427

ANO	DÍVIDA FUNDADA				TOTAL	DÍVIDA FLUTUANTE	DÍVIDA TOTAL
	INTERNA			EXTERNA			
	TÍTULOS	CONTRATOS	TOTAL	CONTRATOS			
1996	52.878.224	17.551.362	70.429.586	1.280.380	71.709.966	883.882	72.593.849
1997	61.236.088	19.676.663	80.912.751	1.896.854	82.809.605	-	82.809.605
1998	245.964	95.926.625	96.172.588	3.013.454	99.186.042	-	99.186.042
1999	257.543	91.455.440	91.712.983	3.868.186	95.581.169	-	95.581.169
2000	275.459	92.886.489	93.161.947	4.145.737	97.307.685	-	97.307.685
2001	269.633	95.764.892	96.034.524	4.789.445	100.823.969	-	100.823.969
2002	213.299	92.717.891	92.931.190	5.995.692	98.926.883	-	98.926.883
2003	316.127	93.604.322	93.920.448	4.916.140	98.836.588	-	98.836.588
2004	327.699	91.601.742	91.929.442	4.333.011	96.262.453	-	96.262.453
2005	385.402	95.342.196	95.727.598	3.689.947	99.417.545	-	99.417.545
2006	427.372	97.325.136	97.752.508	2.994.360	100.746.868	-	100.746.868
2007	443.183	96.679.303	97.122.486	2.052.285	99.174.772	-	99.174.772
2008	-	96.368.651	96.368.651	6.308.752	102.677.403	-	102.677.403
2009	-	96.449.706	96.449.706	4.537.519	100.987.225	-	100.987.225
2010	-	94.144.864	94.144.864	5.603.515	99.748.379	-	99.748.379
2011	-	95.231.335	95.231.335	5.818.419	101.049.753	-	101.049.753
2012	-	95.757.372	95.757.372	6.281.661	102.039.033	-	102.039.033
2013	-	96.142.415	96.142.415	7.258.848	103.401.263	-	103.401.263
2014	-	97.428.573	97.428.573	10.788.613	108.217.186	-	108.217.186
2015	-	95.903.029	95.903.029	14.349.771	110.252.800	-	110.252.800
2016	-	98.973.946	98.973.946	11.302.905	110.276.851	-	110.276.851
2017	-	101.008.609	101.008.609	12.083.237	113.091.847	-	113.091.847
2018	-	101.168.634	101.168.634	13.216.735	114.385.368	-	114.385.368
2019	-	99.415.160	99.415.160	12.498.241	111.913.401	-	111.913.401
2020	-	83.206.945	83.206.945	12.550.165	95.757.110	-	95.757.110
2021	-	75.165.603	75.165.603	10.869.266	86.034.869	-	86.034.869

Notas: 1) A coluna Dívida Flutuante refere-se apenas aos empréstimos por antecipação de receitas (ARO), não incluindo as categorias do Passivo Financeiro como Restos a Pagar, Serviço da Dívida a Pagar e Depósitos. 2) Valores convertidos para Real e deflacionados pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas. 3) Saldos posicionados em 31 de dezembro. 4) Não inclui a dívida de Precatórios Judiciais. 5) Na coluna Contratos, incluem-se os parcelamentos de dívidas. Fonte: Balanço Geral do Estado e Sistema da Dívida Pública (SDP).



GLOSSÁRIO

CARÊNCIA

Período entre a concessão de um empréstimo e o início de sua amortização.

DÍVIDA FUNDADA E DÍVIDA FLUTUANTE

A dívida pública divide-se em dívida fundada, constituída por títulos públicos ou contratos, e dívida flutuante, constituída das operações ARO (débitos de tesouraria), restos a pagar, depósitos e serviço da dívida a pagar.

DÍVIDA INTRALIMITE E EXTRALIMITE

A dívida intralimite se refere a parte da dívida com a União que, conforme a Lei 9496/97, ficava sujeita ao limite de dispêndio, enquanto a dívida extralimite ficava fora desse limite.

FPE

Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, estabelecido pelo artigo 159, I, alínea “a”, da Constituição.

LIBOR

Taxa de juros de referência para empréstimos no mercado financeiro internacional, determinada no mercado de Londres (London Interbank Offered Rates).

OPERAÇÃO ARO

Operação de Antecipação de Receitas Orçamentárias. Destinam-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, e deve ser liquidada, com juros e encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

PRECATÓRIOS

Requisições de pagamento de determinada quantia, emitidas pelo Poder Judiciário, superior a 10 salários mínimos por beneficiário, devida pela Fazenda Pública em face de condenação judicial.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Receitas correntes deduzidas das transferências constitucionais aos Municípios, da contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e da compensação do § 9º do Art. 201 da Constituição.

RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)

Receita total, deduzidas as transferências constitucionais e legais aos Municípios, e das receitas de operações de crédito, anulações de restos a pagar, alienação de bens, transferência de capital, transferências e deduções para o FUNDEB e da Gestão Plena da Saúde.

RESÍDUO

Conta formada pelos valores das prestações da dívida da Lei 9496/97 excedente ao limite de dispêndio.

RPV - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

São requisições de pagamento de determinada quantia, expedidas pelo Poder Judiciário, de até 10 (dez) salários mínimos, devidas pela Fazenda Pública em face de condenação judicial, possuindo prazo especial de pagamento.

SERVIÇO DA DÍVIDA

Constitui o pagamento de amortizações e de encargos – juros e comissões – da dívida pública. Em termos orçamentários, é a soma da amortização da dívida fundada mais os encargos de modo geral.

SISTEMA FPE

Sistema corporativo de informações da Secretaria da Fazenda, da gestão financeira e orçamentária, denominado Sistema de Finanças Públicas do Estado.

TABELA PRICE

Método de cálculo de amortização de uma dívida nas quais os valores das prestações são todos iguais.

TAXA SELIC

Taxa básica de juros da economia estabelecida pelo Comitê de Política Monetária.

TJLP

Taxa de Juros de Longo Prazo. É a taxa que remunera empréstimos de instituições financeiras nacionais como o BNDES, firmados antes de 1º de janeiro de 2018.

RELATÓRIO ANUAL DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL 2021

RIO GRANDE DO SUL • 13ª EDIÇÃO • 2022



Este Relatório está disponível em <https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/conteudo/15572/relatorio-anual-da-divida-publica-do-rs>